

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 6 DE NOVEMBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capita. Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.321, que autoriza a revisão do contracto para o fim de ser constituída a rede da Viação Ferrea Federal da Bahia. Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 e 29 de outubro findo e 4 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 27 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das sociedades em commandita Fonseca Machado & Comp. e Moinho Santa Cruz, balancetes do London and River Plate Bank, Limited, London & Brazilian Bank, Limited e do Banco de Credito Rural e Internacional.

SOCIEDADES CIVIS — Deliberações da assembleia da Associação Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.321 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1910 (*)

Autoriza a revisão do contracto approved pelo decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituída a rede da viação ferrea federal da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, ns. VI e XLI, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tendo em vista a necessidade de completar a rede de viação ferrea do Estado da Bahia e de reorganizar o serviço das suas linhas actuaes, e attendendo ao que lhe requerem a Companhia Viação Geral da Bahia, representada pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, decreta:

Artigo unico. Ficou autorizada a constituição da rede de viação ferrea federal da Bahia pela revisão do contracto approved pelo

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909 e pelo contracto dos prolongamentos e ramaes das actuaes estradas, mediante as clausulas que com este baixam, assina-las pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.321, desta data

I

O contracto tem por objecto:

1.º O arrendamento das estradas de ferro federaes do Estado da Bahia, constituídas pelas seguintes linhas:

a) estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, com 123 kilometros em trafego, da Bahia a Alagoinhas;

b) estrada de ferro S. Francisco, com 452 kilometros em trafego, do Alagoinhas a Joazeiro;

c) ramal do Timbó com 81 kilometros, em trafego, de Alagoinhas a Timbó;

d) estrada de ferro Central da Bahia, com 250 kilometros em trafego, de S. Felix a Machado Portella;

e) ramal de Quimados a Bandeira do Mello, da Central da Bahia, com nove kilometros em trafego;

f) ramal da Cachoeira a Feira de Sant'Anna e sub-ramal da São Gonçalo, da Central da Bahia, com 48 kilometros em trafego;

g) estrada de ferro de Timbó a Propria, a medida que for sendo construída pelos respectivos contractantes, recebida pelo Governo e entregue ao trafego;

h) prolongamento, ramaes e ligações mencionados em seguida, os quaes, á medida que forem sendo construídos, serão incorporados ás estradas em trafego para formação da rede arrendada.

2.º A construção das seguintes obras, cujos orçamentos serão approved e fixados pelo Governo:

a) prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco até o Cães do Porto da Bahia e a construção de uma estação de passageiros e mercadorias na parte commercial desse porto em local determinado pelo Governo;

b) redução das bitolas das estradas de ferro Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia e ramaes, a um metro entre trilhos;

c) modificações de obras de arte, substituição da via permanente e do material rodante das estradas em trafego actualmento, na escala que for necessaria para regularidade e segurança do trafego;

d) concentração das officinas em pontos mais convenientes;

e) modificação do trecho da ponte de S. João da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco e supressão do ramal do São Gonçalo no ramal de Cachoeira á Feira de Sant'Anna, pela passagem directa desse ramal pela cidade de S. Gonçalo.

3.º A construção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos:

I. Prolongamento do ramal da Feira de Sant'Anna, do seu ponto terminal á estação do Entroncamento, ou outro ponto mais conveniente da estrada ferro de S. Francisco;

II. Ligação do mesmo ramal da Feira de Sant'Anna, do kilometro 14, ou outro ponto mais conveniente, á estrada de ferro Centro-Oeste da Bahia;

III. Ramal da estrada de ferro de S. Francisco, de Bomfim a Jacobina;

IV. Ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Sítio Novo a Mundo Novo e Morro do Chapéo;

V. Ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Bandeira do Mello a Lençóes, pelo valle do Santo Antonio;

VI. Prolongamento da estrada de ferro Central da Bahia, de Machado Portella, por Ituassu, Bom Jesus dos Meiras, Caeteté, até o ponto terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Boa-Vista do Tremedal ou suas adjacências, com um ramal para Monte Alto.

VII. Ligação da linha precedente de seu ponto terminal á Estrada de Ferro Bahia e Minas a partir de Theophilo Ottoni, ficando a mesma estrada, finda a ligação, incorporada á rêle constituída pelo presente decreto.

4.º O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

II

A Companhia obriga-se a executar todas as obras previstas na clausula I § 2.º, de accordo com os orçamentos previamente approvados, não podendo exceder ao total de 8.000:000\$, moeda corrente, mediante pagamento feito pelo Governo em apolices de 5 % ao anno, papel.

III

Pela construcção das linhas ferreas e fornecimento do material de que tratam os §§ 3.º e 4.º da clausula I, o Governo pagará á companhia em titulos de 4 % de juros, ouro, recebidos por ella ao par ou em dinheiro, a importancia que for fixada nos estudos definitivos, approvados pelo Governo, não podendo exceder de 30:350\$, ouro, o preço maximo kilometrico, em especie.

Para o pagamento em titulos, a emissão destes será autorizada opportunamente até ao maximo de 215 titulos, do valor nominal de 500 francos, por kilometro de linha construida.

IV

A Companhia poderá negociar, desde que seja a isso autorizada pelo Governo, a totalidade ou parte dos titulos correspondentes ás estradas de ferro a construir, depositando á disposição do Governo em bancos da praça de Londres, de Pariz, ou no Banco do Brazil nesta praça 80 % do valor nominal dos titulos; neste caso deverão os pagamentos ser-lhe feitos em dinheiro, nas mesmas condições em que teriam de o ser em apolices, deduzido, porém, 20 % das respectivas contas.

Os juros pagos pelo Governo sobre os titulos emittidos por antecipação serão debitados á Companhia, sendo, porém, levados a seu credito os juros pagos pelos bancos sobre os depositos effectuados, na forma do disposto na clausula V do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908.

Além da dedução dos 20 % acima referidos serão retidos 5 %, que ficarão em deposito, como caução, até final conclusão das linhas, de accordo com a clausula L.

Nenhuma emissão será autorizada, antes de approvada a 1.ª secção dos estudos de que tratam o § 3.º da clausula VIII e a clausula IX.

V

O preço do arrendamento constará :

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda :

- a) 5 % da renda bruta até 3:000\$ por kilometro;
- b) 12 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$ por kilometro;
- c) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$ por kilometro;
- d) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- e) 50 % do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a mil contos de reis, papel, por anno.

Paragrapho unico. Qualquer que seja o producto das porcentagens fixadas nesta clausula, não será pago pelo arrendamento das estradas preço inferior ao que arrecadou o Governo Federal em média no ultimo quinquennio para ser pago á caixa de resgate das apolices emittidas para encampação das estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e seu ramal e Central da Bahia e seus ramaes.

VI

Para os effectos do contracto de arrendamento são consideradas :

I. Como capital : Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e approvada pelo Governo, e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda approvação do Governo, e represente despesa por elle previamente autorizada. As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento para applicação do disposto na clausula XXXV.

II. Como renda bruta.—A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela Companhia.

III. Como despesas de custeio.—Todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada,

roubas, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; as de administração na Europa, approvadas pelo Governo, e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida.—A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela Companhia, como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito da renda bruta media kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro da estação inicial a centro da estação terminal, sem levar em conta os desvios, nem as linhas duplas.

VII

No preço maximo kilometrico estabelecido na clausula III comprehendem-se não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para a installação do trafego, e bem assim o material rodante, tudo de accordo com os estudos definitivos e especificações submettidos pela Companhia á approvação do Governo.

A approvação dos estudos definitivos e especificações será feita por decreto do Presidente da Republica.

VIII

A Companhia obriga-se :

1.º a apresentar as plantas e orçamentos de todas as obras de que trata o § 2.º da clausula I dentro em seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto; a iniciar esses serviços dentro em 30 dias da data da approvação das respectivas plantas e orçamentos e a concluir os trabalhos designados pelas letras a, d e e do citado paragrapho no prazo de um anno referido á data da mesma approvação.

2.º a concluir dentro em oito mezes da data da assignatura do contracto os trabalhos designados pelas letras b e c do citado paragrapho;

3.º a iniciar os estudos das linhas a que se refere o § 3.º da clausula I dentro do prazo de 30 dias a contar da data do contracto e a concluir os dos prolongamentos designados pelos ns. I e VI do mesmo paragrapho no prazo de 12 mezes, contados da mesma data, e os das linhas designadas pelos ns. II e VII, no prazo de 18 mezes; e III, IV e V, no prazo de 24 mezes, fazendo ao Governo a entrega das plantas e orçamentos até o fim daquelles prazos;

4.º a iniciar a construcção dos prolongamentos designados pelos ns. I, VI e VII do § 3.º da clausula I dentro de 30 dias, contados da data da approvação da 1.ª secção de estudos.

5.º a iniciar a construcção de todas as outras linhas referidas no mesmo paragrapho 30 dias depois de approvados os respectivos estudos, e a proseguir-a com a necessaria actividade, de modo a ficarem todas concluidas dentro em sete annos da data do contracto;

6.º a construir e entregar ao trafego os primeiros 200 kilometros das linhas contractadas, dentro de dous annos da data do inicio dos trabalhos, e a entregar ao trafego no minimo 200 kilometros em cada anno seguinte.

Paragrapho unico. A actividade das construcções das linhas novas será regulada pelo Governo, na proporção dos recursos que elle julgar conveniente destinar para a respectiva despesa, isso sem prejuizo da boa marcha dos trabalhos.

IX

Os estudos definitivos poderão ser apresentados á approvação do Governo por secções nunca inferiores a 50 kilometros, contanto que nos prazos fixados na clausula precedente estejam entregues os estudos das extensões correspondentes.

Serão considerados approvados, si, dentro de 30 dias da data de sua entrega, a Repartição Federal de Fiscalização nada houver deliberado a respeito.

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:400, com indicação dos raios de curvaturas, e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel, equidistantes de tres metros, e bem assim com uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas, e de 1:4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento o raio de curvas.

No perfil longitudinal e na planta, será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º) Perfis transversaes, na escala de 1:200, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

3º) projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua as locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados;

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200.

4º) as plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação;

5º) relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra;

6º) tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes;

7º) tabella dos alinhamentos o dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades;

8º) calernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas, feitas no terreno;

9º) tabella dos preços compostos e elementares, em que se basear o orçamento;

10º) orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- I — estudos definitivos e locação da linha;
- II — movimento de terras;
- III — obras de arte correntes;
- IV — obras de arte especiais;
- V — superestrutura das pontes;
- VI — via permanente;
- VII — estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e carros;
- VIII — material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- XI — telegrapho electrico;
- X — administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;
- XI — relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão, a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada; o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniacs, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que couvier construir e os pontos mais convenientes para estações.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 20 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e do peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligadas por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 200 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possivel os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curva de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

XI

A estrada será de via singular, mas terá os desvios e linhas auxiliares, que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1,000. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valetas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

A Companhia empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte, serão fixados por ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accôrdo entre a Companhia e o Governo.

A Companhia será obrigada a ministrar osapparehos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas, de ensaio, etc.

XIV

A Companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa d'agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento, embarque de animais, balanças, relógio, lampoões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerca.

As estações e paradas terão mobilia apropriada. Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia.

O Governo poderá exigir que a Companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XV

O trem rodante se comporá de locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro fraio, e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transporte por estradas de ferro, seguido o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher estas condições.

A Companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas cabiam, a Companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade, por parte do Governo, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais ma-

material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro período desta clausula.

A Companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para augmento do trem rodante acima referido. E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não houver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta da Companhia.

XVI

A Companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir, em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVII

Approvados os estudos definitivos de toda a estrada, será fixado o preço médio kilometrico, cujo total não poderá exceder do fixado na clausula III, de accordo com as seguintes subdivisões:

- a) trabalhos preliminares;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiaes;
- e) via permanente;
- f) estações, edificios e installações do trafego;
- g) cerca da linha;
- h) linhas e apparelhos telegraphicos;
- i) material rodante.

XVIII

Na conformidade do prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos mensaes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. Antes da approvação dos demais estudos definitivos de toda a estrada, as avaliações provisórias serão feitas segundo estudos definitivos dos trechos approvados, respeitado o disposto na clausula II.

Será pago tambem, a titulo provisorio, todo o material importado do estrangeiro pela Companhia, depois de descarregado e aceito.

Não será autorizada, de cada vez, importação de material superior a quantidade correspondente á extensão da linha que a Companhia é obrigada a construir em dois annos, ou á exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado. Nenhum pagamento novo se fará, antes de estar empregado na estrada o material anteriormente autorizado e pago.

XIX

Os pagamentos provisórios de que trata a clausula anterior serão feitos por medições lineares pelo eixo da linha, de cada um dos serviços especificados na clausula XVII, de accordo com a tabela abaixo. Para a formação desse preço, cabem a cada uma das subdivisões especificadas na referida clausula:

- a) trabalhos preliminares, 5 %;
- b) movimento de terras, 34 %;
- c) obras de arte correntes, 9 %;
- d) obras de arte especiaes, 6 %;
- e) via permanente, 28 %;
- f) estações, edificios e installação do trafego, 7 %;
- g) linhas e apparelhos telegraphicos, 1 %;
- h) cerca de linha, 3 %;
- i) material rodante, 7 %;

XX

A conservação das secções concluidas correrá por conta da Companhia como constructora das obras até que esteja aceita toda a estrada de ferro e entregue ao trafego provisorio, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela Companhia e approvado pelo Governo.

XXI

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula V será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1º. No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada, provisoriamente, como metade da renda bruta annual.

§ 2º. A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha

na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo anno.

§ 3º. Concluidas as tomadas de contas semestrais, a Companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento, a que se refere a clausula V, que tiverem sido apuradas.

XXII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXIII

Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conformo as regras de arte, o Governo poderá exigir da Companhia a sua demolição ou recomposição total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma Companhia.

XXIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, será tambem enviada planta ao Governo.

XXV

Toda a rede de viação ferrea de que trata a clausula I, incluindo as estações, offeinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemitórias, e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego, e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 50 annos, contado da conclusão das linhas no prazo fixado na clausula VIII.

XXVI

A Companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias, por inventario, ao qual serão sempre accrescentados o material rodante e obras novas, levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel que for substituido, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Findo o contracto, a Companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houverem soffrido durante o prazo do contracto.

Servirão os mesmos inventarios para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria das estradas.

O material inservivel será vendido por determinação do Governo, applicando-se a respectiva importancia na aquisição de novo material fixo e rodante, que será incorporado ao anteriormente inventariado.

O material pertencente ao Governo e existente no almoxarifado da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco será entregue á companhia, mediante balanço, para ser por ella pago pelos justos preços em que for avaliado de accordo com o seu valor real para applicação á restauração da mesma estrada.

XXVII

Na época fixada para a terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquenio do arrendamento da estrada, esta for descuidada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquelle serviço.

XXVIII

A Companhia é obrigada a conservar com cuidado e durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de preencherem perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da Companhia.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual a 30 % da renda bruta média diaria verificada para o anno anterior, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XXIX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela Companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as

alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXX

A Companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

XXXI

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da Estrada de Ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da Companhia.

XXXII

A Companhia obriga-se a cumprir as obrigações do regulamento de 26 de abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

XXXIII

A Companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

XXXIV

O Governo poderá occupar provisoriamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea, objecto do contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXV

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicado pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula VI correspondente ao tempo decorrido desde a sua incorporação á conta de capital até a data da encampação, calculada pela formula:

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos a contar para cada quota desde a data da sua incorporação ao capital, até a data da terminação do contracto e a a taxa da amortização.

$$\frac{a}{A}$$

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

XXXVI

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

XXXVII

E' concedido á Companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da Companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais ou municipaes.

XXXVIII

A Companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de açudagem e irrigação, que forem determinados pelo Governo na zona privilegiada de que trata a clausula XXXVI, tendo preferencia em igualdade de condições, com outros concorrentes, para execução das obras respectivas cujos estudos tenham sido approvados.

XXXIX

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a Companhia, concessão de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto das linhas arrendadas, sem que a Companhia tenha o direito a qualquer indemnização, salvo se houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter nesse caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a Companhia.

XL

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e esses escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accórd. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

Si dentro desses novos prazos a Companhia não der cumprimento ao que lhe houver sido determinado, o Governo mandará executar os serviços á custa da mesma, descontando o despendido da caução de que trata a primeira parte da clausula L.

XLI

A Companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza de custeio da estrada, e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada pela Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquella repartição o relatorio circunstanciado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a Companhia tem de lhe prestar regularmente;

b) a aceitar como definitiva o seu recursos, a decisão do Governo sobre questões, que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accórd que contrariar, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas si entender que são offensivas aos interesses da União.

XLII

A fiscalização da estrada e de todos os serviços a cargo da Companhia será incumbida á Repartição Federal das Estradas de Ferro, devendo a Companhia entrar annualmente para o Thesouro Nacional com a quantia de 75:000\$, por semestres adelantados, para as respectivas despezas.

XLIII

Ficará a Companhia constituída em mora, *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula V, ou si não pagar, dentro de 10 dias, do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula precedente, ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accórd com este decreto.

XLIV

As tarifas ou preços de transportes serão as approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela Companhia não poderão exceder á média das que vigoram actualmente.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differencias conforme as distancias.

Dentro em seis mezes da data do contracto estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accôrdo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão dessas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigir-a no caso da Companhia não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da Companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e agricultura.

A Companhia organizará estatísticas e memorias pelas quizes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto á venda em todas as estações.

Desde que nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciais e para a revisão destes não tenha a Companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente, até que tenha entrado em accôrdo com a Companhia.

XLV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a Companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhes forem confiados.

XLVI

A Companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços se farão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios afixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a Companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XLVII

Não pôde a Companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade do contracto.

XLVIII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada, sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes destinados á conservação das linhas, officinas e mais dependencias, e á construcção de prolongamentos e ramaes concedidos a esta companhia, para as malas do Correio e seus conductores, para o pessoal empregado pelo Governo, no serviço da linha telegraphica e o respectivo material.

XLIX

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

L

Como garantia de fiel execução do contracto, a Companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 300.000\$, em dinheiro ou em apolices federaes.

Esta caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes, sendo que a relativa á construcção de novas linhas está estabe-

lecida na clausula IV, consistindo em 5 % de cada pagamento effectuado pelo Governo por trabalhos de construcção ou compra de material.

Executado o contracto em relação á construcção das linhas, uma vez entregue ao tráfego do publico, a Companhia receberá, com o ultimo pagamento definitivo, a caução relativa á construcção depositada no Thesouro Nacional, sendo a caução de arrendamento reforçada de 500.000\$000.

LI

Caso não seja cumprida pela Companhia a clausula VIII, na parte relativa aos prazos para estulos e inicio de construcção, sor-lhe-ha imposta a multa de 1.000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo de imposição da mesma multa.

Si, nos prazos marcados na mesma clausula, para a conclusão das mesmas linhas, ellas não forem abertas ao tráfego, a Companhia pagará a multa de 100\$ por dia, até quatro mezes, 200\$ por dia de quatro a oito mezes, 500\$ por dia de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição dessas penas, poderá o Governo, de pleno direito, e independente de interpeção ou acção judicial, declarar caduco este contracto, sem que a Companhia tenha direito a indemnização alguma.

Neste caso perderá a Companhia, em favor do Estado, a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construcção por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

LII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha cominado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 10.000\$ e o dobro na reincidencia.

LIII

A renda bruta da Companhia e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XXIX, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

LIV

Si, decorridos os prazos fixados no presente contracto, não quizer o Governo prorogar-os, poderá o Governo, de pleno direito, declarar caduco o contracto, independente de interpeção ou acção judicial.

LV

A Companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e de arrendamento ou parte delle, sem prévia autorização do Governo.

LVI

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a Companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela Companhia.

LVII

A Companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representantes ou domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LVIII

Ficam sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, que são substituidas pelas presentes.

LIX

Dentro em seis mezes será organizada a nova companhia, incumbida da execução do presente contracto.

LX

O contracto a que se refere o presente decreto deverá ser assignado dentro em 30 dias contados da data da publicação deste no *Diário Official*, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910.—Francisco Sá.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista o que pondera o ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, relativamente á necessidade não só da instalação definitiva das colonias agricolas de alienados, onde actualmente se acham ou em logar mais conveniente, mas tambem de ser autorizado o Governo a abrir, opportunamente, os creditos precisos para occorrer ao pagamento dos alugueis dos terrenos occupados pelas ditas colonias, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.
NILO PEÇANHA.

Exposição de motivos a que se refere a mensagem supra

Sr. Presidente da Republica — Ha vinte annos, o Governo da União fundou, na ilha do Governador, duas colonias destinadas ao tratamento de alienados.

Sem embargo dos serviços que essas colonias tem prestado á assistência aos loucos no Districto Federal, está provado que os respectivos terrenos não são sufficientemente férteis, de modo a animar o trabalho de individuos que, por soffrerem de molestia cerebral, não se podem entregar a esforços excessivos.

E' essencial que o maximo de resultado recompense o minimo de trabalho de taes agricultores. Sómente assim se consegue de pacientes, cujas energias foram diminuidas por perturbações do aparelho nervoso, a continuidade de acção util.

Pensando desse modo, o actual director do Hospicio Nacional de Alienados solicitou, em 1903, ao Governo, entre outras reformas, a criação de uma colonia, em terreno fértil, para a qual fossem removidos os alienados capazes de trabalhar na lavoura, que é considerada o melhor meio de occupar a actividade de muitos d'elles, não só como elemento de distração, como tambem de cura.

Em 1906, o Congresso Nacional, attendendo á mensagem que lhe foi dirigida a esse respeito pelo Poder Executivo, votou, no orçamento de 1907, a quantia de 800.000\$000 para aquisição de terreno de tinado á fundação de outra colonia e remoção das existentes.

Occorreu que a alludida quantia, não tendo sido utilizada, cahiu em exercicio findo.

No orçamento para 1909, o Poder Legislativo votou, para o mesmo fim, o credito de 150.000\$000; credito esse que, pela sua relativa insufficiencia, não pôde ser utilizado, cahindo, por sua vez, em exercicio findo.

Acontece, porém, agora que o Supremo Tribunal, em dous accordãos ultimos, julgou em favor do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro a acção proposta a respeito da propriedade e da posse dos terrenos occupados pelas colonias de alienados, na ilha do Governador, e o dito mosteiro fixou em 15.000\$ mensaes o aluguel que lhe deve ser pago pelo Governo, a partir de 1 do corrente mez, dos terrenos em que estão situadas as referidas colonias, conforme communicação feita por intermedio do 1º procurador da Republica.

A vista do que fica exposto, parece-me conveniente solicitar ao Congresso Nacional a concessão do credito de 2.400.000\$, afim de serem adquiridos os terrenos da ilha do Governador onde se acham as referidas colonias, ou outros em logar diverso, e bem assim a necessaria autorização para que o Governo possa abrir, opportunamente, os creditos precisos para occorrer ao pagamento dos respectivos alugueis, até que se effectue aquella transferencia.

Submetto o assumpto á apreciação de V. Ex., para que se digne resolver a tal respeito como entender acertado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910.
Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de outubro findo :
Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por quatro annos, na forma da lei :

SECÇÃO DO CEARÁ

Sede da secção

Segundo supplente, Joaquim Deodato Martins.

Município da Palma

Primeiro supplente, José Joaquim de Albuquerque.

Segundo supplente, Alexandre José de Araújo.

Terceiro supplente, José Joaquim Machado da Silva.

SECÇÃO DA PARANHYBA

Município de Alagoa do Monteiro

Segundo supplente, José Basilio de Souza.

Município de Patos

Primeiro supplente, Horacio Flavio do Barros Ribeiro.

Município de Santa Luzia de Sabugy

Primeiro supplente, Bellarmino Ferreira da Nobrega.

Segundo supplente, José Juviano de Medeiros.

Terceiro supplente, Sebastião Francisco da Silva.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de S. Bento

Segundo supplente, capitão Manoel Alves dos Santos.

Terceiro supplente, Sebastião de Almeida Rosa.

Município de S. José do Egypto

Primeiro supplente, Leocadio Baptista de Oliveira Lucas.

Segundo supplente, José Borges Gonçalves de Mello.

Terceiro supplente, José Baptista Simões.

SECÇÃO DA BAHIA

Sede da secção

Segundo supplente, bacharel Lauro Lopes Villas Boas.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Affonso Claudio

Primeiro supplente, Augusto Escapelli Gomes.

Segundo supplente, José Guadanhiva.

Terceiro supplente, Mariano Evangelista da Costa.

Município da Serra

Primeiro supplente, Osorio Martins Pereira.

Segundo supplente, Joaquim Rodrigues Pereira.

Terceiro supplente, Luiz Corrêa da Silva.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Petropolis

Terceiro supplente, coronel Dr. Victor Francisco de Braga Mello.

— Por outros do 29 de setembro ultimo:

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos :

De 16 de junho do corrente anno, nomeando Victorino Loureiro dos Santos para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Valença, na secção da Bahia;

De 29 de agosto de 1907 e 31 de dezembro de 1908, que nomearam o capitão Manoel José Gomes, o coronel Clementino Corrêa Calda, Laurentino Evaristo Mastique e Reginaldo da Rocha Maia para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Conceição do Almeida, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Amargosa

Terceiro supplente, Eugenio Telles de Souza.

Município de Conceição do Almeida

Primeiro supplente, coronel Elias Florencio da Silva.

Segundo supplente, major Manoel José Gomes.

Terceiro supplente, José Evaristo da Costa. Ajudante, major José Viberio de Souza Barretto.

Município de Valença

Ajudante, Thomaz Antonio Guimarães.

— Por outros do 4 de novembro corrente :

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao capitão-tenente Americo do Azevedo Marques, immediato do contratorpedeiro *Santa Catarina*, o qual, no dia 10 de agosto do corrente anno, salvou, com risco da propria vida, a de um creado de bordo que se achava prestes a perecer afogado, no porto de S. Vicente, archipelago do Cabo Verde.

Foi concedido, na conformidade do art. 31 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e do accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de junho do corrente anno, ao Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, a contar de 21 de agosto de 1908, em que completou 25 annos de exercicio effectivo no magisterio, e a que fica elevado o acrescimo que percebe em virtude do decreto de 12 de junho de 1905 ; retroagindo, respectivamente, a 10 de agosto de 1893, 10 de agosto de 1893 e 10 de agosto de 1903 a data em que deve começar o pagamento de cada um dos anteriores acrescimos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 27 de outubro ultimo o cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios o domiciliados nesta Capital :

N. 6.282, Cäsar Carl Denner-Meier, allemão, commerciante, domiciliado em Zürich,

Suissa, para «um processo aperfeiçoado para o tratamento de oleos mineræes, como petroleo e outros, para fins industriaes»;

N. 6.283, George Morgan Lasher, norte-americano, industrial, domiciliado em Newark, New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo methodo de tratamento da borracha e de outros productos solidos formados pelos constituintes mais leves de liquidos produzindo borracha e analogos e apprelho para esse fim»;

N. 6.284, Société pour l'Exploitation des Brevets d'Aiguillage «Samia», belga, industrial, estabelecida em Bruxellas, Belgica, para «um novo systema de agulhas ou chaves automaticas de segurança para linhas de ferro-carris e outras»;

N. 6.285, Prah & Comp., argentinos, industriaes, estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de fabricação de escovas»;

N. 6.286, Ramapo Iron Works, sociedade norte-americana, industrial, estabelecida em Hiliburn, New York, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Fred William Snow, domiciliado na mesma cidade, para «um cavallete de manobra de chaves ou agulhas de desvio em linhas ferreas (systema n. 1)»;

N. 6.287, a mesma sociedade, como cessionaria de Fred William Charles Kidd, este domiciliado em Suffern, New York, Estados Unidos da America do Norte, para «um cavallete de manobra de chaves ou agulhas de desvio em linhas ferreas (systema n. 2)»;

N. 6.288, a mesma, como cessionaria dos alludidos inventores, para «um cavallete de manobra de chaves ou agulhas de desvio em linhas ferreas (systema n. 3)»;

N. 6.289, John Mc. Alpine Cameron, norte-americano, industrial, domiciliado em Cranberry, North Carolina, Estados Unidos da America do Norte, para «um apprelho lubrificador aperfeiçoado para machinismos»;

N. 6.290, Ottokar Serpek, austriaco, engenheiro-quimico, domiciliado em Pariz, França, para «um novo processo de fabricação de alumina pura»;

N. 6.291, Ernesto Montagnini, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um systema pneumatico para actuar a distancia campanhas, quadros indicadores ou outros apprelhos semelhantes».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de outubro 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes ao Dr. Frederico de Castro Rebello, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, em prorrogação e para tratar da saude, com o vencimento que lhe competir na forma da lei;

De um anno, em virtude do decreto legislativo n. 2.272, de 27 de outubro corrente, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, para tratar da saude, com ordenado, —Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato Santo Ignacio, nesta Capital, haver-se resolvido permittir que Antonio Leal da Silva, alumno do 6º anno desse estabelecimento, preste, na 1ª época, exame das materias facultativas do 5º anno, afim de

poder obter o diploma de bacharel em sciencias e letras;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnazio O' Grambery haver-se resolvido dispensar os alumnos do 6º anno do exame de madureza, e negado permissão para que os exames comecem em 29 de novembro, como pediu o reitor do estabelecimento.

Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No collegio Anchieta, em Nova Friburgo, como interino, quando houver vaga, o menor Clovis Lengruber;

No Gymnasio da Bahia, quando houver vaga, o menor Pedro José de Souza Brito.

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, o requerimento de José da Silva Mendonça e outros.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

Para que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, duas caixas, ns. 20.519 e 21.509, destinadas á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

Para que a Collectoria Federal em Ju'z de Fora seja autorizada a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio O' Granbery, nessa cidade, a gratificação que compete ao Dr. Fernando Saldanha Moreira, na qualidade de delegado fiscal do Governo junto áquelle estabelecimento, o que se communicou ao referido delegado fiscal.

Requerimento despachado

João Rodrigues Soares Junior, pedindo validade para a matricula no curso juridico dos exames de chimica e historia natural do 5º anno gymnasial.—Junte os certificados.

Dia 29

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno; devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Requerimentos despachados

Casemiro Pereira Cotta, pedindo permissão para seu filho Luiz, prestar na 1ª época, exame de admissão ao 2º anno do Collegio S. Vicente de Paulo.— Indeferido.

Emilio Pimentel de Oliveira, alumno da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exame de uma cadeira do 1º anno e o 2º na 1ª época.—Indeferido.

José Rodrigues Basto Coelho, Raymundo Bonifacio de Carvalho e José Gonzaga Franco Filho, alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, na 1ª época, exames das materias do 4º anno, depois de aprovados na que lhe falta do 3º.—Indeferido.

Ludgero Reis, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, de exames feitos no Instituto Commercial do Rio de Janeiro.—Aguarde oportunidade.

Manoel Marius Chaurais, cirurgião dentista pela Escola de S. Paulo, pedindo permissão para habilitar-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao director da Faculdade.

Rodrigo de Araújo Jorge Filho, allegando ter requerido matricula, em tempo, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sem ter juntado o conhecimento da taxa respectiva, e pedindo permissão para fazel-o agora.—Indeferido.

Rubem de Castro Nogueira da Gama, pedindo matricula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Ulysses Coitinho da Silva, alumno do 1º anno do curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo dispensa de pagamento da taxa de exame.—Indeferido.

Expediente do dia 31 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

Para exercer interinamente o lugar de substituto da 11ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Eduardo Rebello;

Para servirem de examinadores do concurso para provimento de um lugar de amanuense da Bibliotheca Nacional o professor José Verissimo Dias de Mattos, o Dr. Luiz Maria de Mattos Junior e Arthur Franklin de Azambuja Neves.—Deu-se conhecimento dessas nomeações ao director da mesma bibliotheca; ao director do Archivo Publico Nacional, da nomeação do chefe de secção Arthur Franklin de Azambuja Neves e ao director da Escola Polytechnica, da do bibliothecario da mesma escola, Dr. Luiz Maria de Mattos Junior.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que este ministerio resolveu permittir que o artista Belmiro de Almeida mande photographar a *maquella*, de sua propriedade, relativa ao mausoléu do Dr. Afonso Augusto Moreira Penna;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que ao servente dessa faculdade, Jacintho Santiago, compete uma gratificação mensal de 50\$, além do respectivo salario, por ter servido tambem no laboratorio da cadeira de bacteriologia, durante as aulas supplementares, em virtude do desdobramento da mesma cadeira, devendo a secretaria da faculdade remetter para tal fim á da Justiça e Negocios Interiores uma folha especial;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Progresso Paraense, haver-se resolvido considerar approvado, desde 24 de setembro ultimo, o regulamento para esse estabelecimento, publicado no *Diario Official* daquella data, visto estar de conformidade com o annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, a portaria que concede um anno de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente dessa faculdade, para tratar da saude;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que concede tres mezes de licença ao Dr. Frederico de Castro Rebello, lente dessa faculdade, em prorrogação e para tratar da saude, com o vencimento na forma da lei;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Miguel Quatros e outros, alumnos do 5º anno da Faculdade de Direito desse Estado.

Requerimentos despachados

Arnaldo Medeiros, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Jorge Dutra de Souza Gomes, alumno do Collegio S. Vicente de Paulo, pedindo permissão para prestar exames do 2º e 3º anno, na 1ª época.—Indeferido.

Osorio Donato de Carvalho, fazendo uma consulta.—Este ministerio não é orgam consultivo de particulares.

Otonio de Vasconcellos Camargo, pedindo validade, para a matrícula no curso jurídico, dos exames que prestou na Escola Normal de S. Paulo. — Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 60\$120, medalhas de distincção fornecidas pela Casa da Moeda a este Ministerio;
De 503\$500, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em setembro ultimo;
De 7\$570\$, folha relativa a outubro findo, do pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio;

De 19\$144\$277, trabalhos feitos no novo edificio do Repartição da Policia para installação do Serviço Medico-Legal e do Necrotério.

Expediente de 3 de novembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2\$128\$600, gratificações vencidas, em outubro findo, pelo pessoal do commando superior da Guarda Nacional;

De 4\$763\$939, folha, relativa a outubro ultimo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 5\$953\$33, folhas, relativas a outubro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1\$800\$, salarios vencidos, em outubro findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 2\$857\$, folhas, relativas a outubro findo, do pessoal administrativo do Externo Nacional Pedro II encarregado dos exames de maduroza, do pessoal de nomeação do director, do pessoal e carregado das turmas supplementares e das quebras ao escripto do mesmo estabelecimento;

De 1\$000\$, salarios vencidos, em outubro ultimo, pelos serventes dos dous Tribunaes do Jury;

De 1\$000\$, folha, relativa a outubro ultimo, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica;

De 15\$517\$, alugueis, relativos aos mezes de julho a setembro ultimos, dos predios occupados pela Policia do Districto Federal;

De 2\$100\$, folha, relativa a outubro findo, dos diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a outubro findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 920\$, folha, relativa a outubro findo, do pessoal empregado no Instituto Electro-Tecnico;

De 500\$, folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa a outubro ultimo;

De 3\$110\$, folha, relativa a outubro ultimo, do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital e auxilio, para aluguel de casa, ao porteiro do mesmo estabelecimento;

De 480\$, gratificações vencidas, em outubro findo, pelo pessoal incumbido do serviço de exercicios praticos do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica;

De 400\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a outubro findo, ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 558\$, diarias vencidas em outubro findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima;

De 3\$555\$, folha, relativa a outubro ultimo, do pessoal empregado no serviço de transporte da policia.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito supplementar de 649\$250\$, para occorrer a despesas referentes á prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Soliani Ferro & Comp., solicitando certidão. — Compareçam nesta directoria;
José Luiz Pereira, solicitando retirada de documents. — Sim, mediante recibo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulos desta directoria, datados de 26 de outubro ultimo, foram nomeados:

O Dr. José Paranhos Fontenelle para exercer interinamente o cargo de ajudante do medico demographista, no impedimento do effectivo Dr. Cassio Barbosa de Rezende;

O Dr. Zacharias Affonso Franco para interinamente exercer o cargo de auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico, no impedimento do Dr. Eduardo Rabello.

Expediente de 1 de novembro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte do officio n. 162, de 6 de outubro ultimo;

Ao consul do Brazil em Malta dos officios ns. 23 e 24 de setembro e 1 de outubro ultimo;

Ao consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 36, de 3 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Instrução Publica no sentido de ser removida para outra local a escola publica, que funciona no predio n. 56, moderno, da rua da Misericordia, visto o mesmo immovel carecer de melhoramentos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja enviada a esta repartição um caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e do D. Clara para ser concedida ao Dr. Angelo Punaro Barata, engenheiro sanitario.

Communicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que á se providenciou no sentido de ser desinfectado o predio n. 6 á rua Coronel Cabrita onde funciona a 1ª escola feminina.

Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas na importancia de 9\$245\$, de pagamento de diversos funcionarios desta repartição, em o outubro ultimo.

Da 3

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Mat. Grosso, do officio n. 18, de 8 de outubro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, do officio n. 71, de 1 do corrente.

Officiou-se ao Sr. ministro relativamente á conveniencia de ser aberto um credito de 500\$000\$, supplementar á verba «Socorros Publicos», para attender ás despesas com as medidas preventivas do *cholera morbus*, feitas e por fazer.

— Restituiu-se, informado, ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo dos «aperfeiçoamentos em processo de apparelho de purificação de soluções» invenção de Fritz Tiemann.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra valida em igual percurso, para uo do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 8.068, que se acha esgotada.

— Solicitou-se ao Sr. ministro autorização para serem levados a effeito os concertos do que carece o caminhão-automovel pertencente ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a conta na importancia de 1\$166\$366, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativo ao mez de outubro ultimo, e a folha, na importancia de 2\$139\$928, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames do validez do João Timotheo Reis, Luiz Delphiro, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, João Alves, Ignacio Freire de Moura Filho, Francisco Soares, Seraphim Gomes Ferreira, Pedro Ramos dos Santos, José Campos Reis, João Marques Ferreira, Manoel Vicente de Campos, Francisco Garcia da Silva, José Procopio Rodrigues, José Puga, Julio Rangel de Azevedo Coutinho, João Diniz, João Marques, José Antonio da Costa e Rodolpho Pinto de Lima;

Ao director do gabinete do ministro da Fazenda, o de Porfirio Duarte Bezerra Junior;

Ao director geral dos Correios, o de Maria da Silva Pereira;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Elba Pinheiro Dias.

Requerimentos despachados.

Dia 4 de novembro de 1910.

Capitão tenente Luiz Dias Carneiro (2º districto). — Queira comparecer á secção do engenharía.

Antonio Guimarães & Fonseca (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Alberto de Carvalho (6º districto). — São concedidos 45 dias.

J. P. Ramalho (6º districto). — Não pôde ser attendido.

J. P. Ramalho (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Oscar Azamor Goulart (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos o ausentes do Rio de Janeiro (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio da Gama Rodrigues. — Submetta-se á inspecção de saude,

Dr. José Paranhos Fontenelle. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente foram nomeados:

Raymundo Pinto Campos para o logar de collector das rendas federaes em Itaituba, Estado do Pará;

Thiago Valente Flexa para identico logar em Mazagão, no mesmo Estado;

Francisco Dantas de Assis para identico logar em Pombal, Estado da Parahyba;

O bacharel Olavo Horta Drummond para exercer identico logar em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, durante o impedimento do serventuario effectivo;

Almcar Dias da Silva para o de escriptão da Collectoria das mesmas rendas em Mazagão, Estado do Pará.

Por titulo da mesma data foi exonerado, a seu pedido, Raymundo Fernandes de Brito, do logar de collector das rendas federaes em Soure, Estado do Pará.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Graciliano Eugenio Muller;

De 60 dias, ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Edgar da Silva Nazareth;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Curitiba José Ribeiro de Azevedo;

De igual tempo ao contador da Delegacia Fiscal no Paraná Olympio de Abreu Sá Souto Maior;

De 60 dias, ao guarda da Alfandega de Santos, Vicente Stockler Carvalhaes;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda da mesma alfandega João Placido de Freitas;

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional João Gaspar da Luz Carneiro; sendo dous mezes com a metade da respectiva diaria e dous mezes sem vencimento.

RECTIFICAÇÃO

O collecter das rendas federaes em Parnahyba, Estado de S. Paulo, nomeado por título de 12 de setembro ultimo, chama-se Aquilino Ernesto de Moraes.

Circular n. 42— Ministerio da Fazenda — Em 5 de novembro de 1910.

Declaro, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que as bebidas nacionaes denominadas «Crystallina» e «Licor Vasquez», de fabricação de Claudio Carballo Vasquez, devem ser, á vista do resultado do exame a que procedeu o Laboratorio Nacional, incorporadas á classe dos aperitivos, e, portanto, sujeitas ás taxas do imposto do consumo, devidas pelo vermuth e bebidas semelhantes. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Frederico Carlos do Abreu e Souza, escripturario da Collectoria Federal no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para reforçar sua fiança. — Concedo a prorrogação de accôrdo com o parecer.

Ludgero Sabino Olegario Pinho, collecter federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, pedindo prorrogação de prazo para reforçar sua fiança. — Concedo a prorrogação de accôrdo com o parecer.

Moysés Francisco da Matta, collecter federal no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para reforçar sua fiança. — Concedo a prorrogação de accôrdo com o parecer.

Estanislão Augusto de Figueiredo Mello, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Nictheroy, pedindo que seja certificado qual a importancia do reforço de sua fiança. — Á vista do parecer, indeferido.

Lafayeti Coutinho Rodrigues Pereira, fiscal do Governo perante a Companhia de Seguros The Guardian Assurance Company, limited, pedindo licença. — Concedo com o vencimento a que tiver direito.

Raymundo da Costa Pereira Rego, ex-3º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo certidão. — De accôrdo com o parecer.

Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, ex-escripturario da Collectoria Federal em Paraty, pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria da Receita.

Carlos Daniel de Deus, ex-fiel do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo para continuar a contribuir com as

quotas para o montepio. — De accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, deferido.

Sebastião Simões de Magalhães, pedindo licença para vender a Joaquim Ferreira de Mello o lote de terreno n. 105 á rua S. Lourenço, Nictheroy. — Satisfeitas as exigencias, passe-se a licença de accôrdo com os pareceres.

José Joaquim Gomes de Souza, pedindo entrega de duas apolices. — De accôrdo com o parecer.

Jose Ferreira de Mello Nogueira, pedindo isenção de direitos para os machinismos destinados ao fabrico de cellulose. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Representação de diversos negociantes de S. Paulo, pedindo uma medida pratica que remova as difficuldades em que dizem achar-se, para evitar multas por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — Venham por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 184—Transmittindo o incluso processo relativo ao meio soldo e montepio pretendido por D. Alzira Corrêa Teixeira, viuva do 2º tenente do Exercito, Alfredo Nelson Teixeira, rogo vos digneis informar qual o tempo de serviço do mesmo official, que deve ser contado no dobro, afim de poder ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, constante do officio do seu presidente n. 699, de 8 do mez proximo findo.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 185 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 813, de 22 de setembro ultimo, que este ministerio já adoptou as necessarias providencias em relação ás mercadorias destinadas ao ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 186—Atendendo ao que solicitou a Alfandega da cidade do Rio Grande no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Porto Alegre sob n. 64, de 14 de setembro ultimo, rogo vos digneis providenciar para que sejam fornecidos á mesma alfandega 50 espadas, 50 clavinhas Muser com 50 tiros cada uma, 50 revolvers Nagant com igual numero de tiros e respectivo correame, em substituição do armamento imprestavel existente na referida repartição e que será recolhido ao Arsenal de Guerra daquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 187—Transmittindo, por cópia, o incluso telegramma de 14 de outubro ultimo, em que o delegado especial da repressão do contrabando, na fronteira do Rio Grande do Sul, trata do assalto projectado ao Posto Fiscal de Alegrete, rogo vos digneis providenciar para que seja prestado o auxilio já solicitado pelo respectivo administrador daquelle Posto, conforme consta do citado telegramma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 131—Em resposta ao vosso aviso numero 4.332, de 3 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser concedido pela Alfandega do Estado de Pernambuco, despacho, livre de direitos, para os volumes destinados á Faculdade de Direito do Recife, cabe-me declarar-vos que a alludida isenção de direitos foi autorizada pela Ordem da Directoria do Gabinete do The-

souro Nacional, n. 213, de 3 de outubro citado, á Delegacia Fiscal naquelle Estado. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 230—Para que possa ser lavrada, conforme solicitastes em aviso n. 455, de 20 de setembro ultimo, a escriptura de venda ao governo do Estado do Minas Geraes de cinco lotes de terrenos do quartoirão n. 17, pertencentes á Caixa Especial da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer prestado pelo ajudante do procurador geral da Fazenda Publica no respectivo processo, que junto vos devolvo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 231—Para que possa ser computado o tempo de serviço publico de Domingos Trindade de Almeida, aposentado por decreto de 30 de novembro de 1903, no lugar do official dos Correios da Sub-administração de Campanha, conforme consta do processo transmittido com o nosso aviso n. 106, de 20 de setembro ultimo, e que incluso vos devolvo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser observado pela alludida sub-administração o disposto na circular deste ministerio n. 15, de 26 de janeiro de 1891.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 232—Para que este ministerio possa resolver sobre o requerimento em que Julio Ferreira da Silva offerece duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, para garantia da responsabilidade de Antonio Pires Velloso no lugar de agente do correio da estação de Cordeiro, e em substituição da fiança anteriormente protada pelo Dr. Bernardino de Almeida Senna Campos, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro do primitivo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 10 — Autorizo-vos a providenciar afim de que, da obra impressa nesse estabelecimento «La politique monetaire du Brésil», do Dr. João Pandiá Calogeras, sejam entregues ao autor oito volumes, remetidos ao thesouro 30, distribuidos de accôrdo com a lista fornecida pelo autor 776, sendo postos á venda os 1.186 volumes restantes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 205—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que os Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego, juizes do direito das 4ª e 5ª varas commerciaes, pedem restituição de impostos descontados sobre os seus vencimentos, consulto-vos si, de accôrdo com o disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto o credito de 643\$998 para occorrer áquella restituição.

—Sr. presidente do Estado do Minas Geraes:

N. 15 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 24 de outubro proximo findo, resolvi que fique á disposição do governo desse Estado o collecter das rendas federaes em Bello Horizonte, Aristides Francisco de Castro Junqueira, que será substituido durante o seu impedimento pelo bacharel Olavo Horta Drummond.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que fique á disposição do governo desse Estado, o collecter das rendas federaes em Bello Horizonte, Aristides Francisco de Castro Junqueira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Da 5 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 3.019 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 225, desta data, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, das mercadorias a que se refere a inclusa relação, destinadas á mesma estrada.

N. 3.020 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 6 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX do contracto annexo ao decreto n. 7.668, de 18 de novembro do 1909, do material discriminado na inclusa relação.

N. 3.021 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 841, de 12 de junho do anno passado, interposto por Bentenmuller & Comp. da decisão pela qual mandastes cobrar a multa de expediente de 5 %, pelo facto de se ter verificado que a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes, em a nota de importação n. 6.681, de maio do mesmo anno, estava sujeita a quota de 50 % ouro, e não de 35 %, como foi calculada, resolveu, por despacho de 15 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 3.022 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Louis Hermany & Comp. pedem reconsideração do despacho de 22 de agosto ultimo, negando provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1.457, de 8 daquelle mez, interposto da decisão dessa inspectoria, mandando classificar como de madeira, não especificada, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, as cadeiras que submeteram a despacho como de ferro, não especificadas, para pagamento da taxa de 20%, por unidade, do art. 726, da Tarifa, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento.

N. 3.023 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo Alves Migalhões & Comp. pedido reconsideração da decisão constante da ordem expedida a essa Alfandega, pela extincta Directoria do Expediente em 26 de junho do anno proximo findo, sob n. 635, e que negava provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 529, de 29 de abril do citado anno, pelos mesmos interpostos do acto dessa inspectoria, mandando classificar como semelhantes ás de confiteiro, as caixas submettidas a despacho pela nota de importação n. 8.933, do fevereiro do anno passado, como caixas de papelão vazias para perfumarias, resolveu o Sr. ministro, por acto de 15 de outubro ultimo, manter o alludido despacho de 5 de junho de 1909.

N. 3.024 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 620, de 7 de abril ultimo, e interposto por Gustavo & Comp. da decisão dessa inspectoria que lhes negou restituição da quantia de 305\$700 de direitos a mais pagos por nove volumes contendo fitas de seda e algodão submettidos a despacho pela nota de importação n. 8.216, de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, attento os fundamentos da referida decisão.

N. 3.025 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.369, de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca ENBA, n. 1, a que se referem os inclusos documentos, contendo *maquettes* em gesso, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, com destino a Escola Nacional de Bellas Artes.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 23 de março do corrente anno, por J. A. Mutzembecker interposto do acto dessa directoria que não o attendeu quanto á reclamação sobre redução do valor locativo para o corrente anno, do seu estabelecimento, resolveu, por acto de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de outubro proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que o Barão de Vidal, proprietario do predio n. 183, antigo, e 349, moderno, á rua do Riachuelo, pede exoneração da responsabilidade que lhe foi imposta pela divida correspondente a uma pena de agua voluntaria collocada no referido predio, a pedido de Meira & Comp., uma vez que a propriedade só poderá ser creada por lei ou por seu possuidor, devendo depois de escripturada a divida em nome de quem pediu a penna de agua voluntaria, ser extrahidas a respectivas certidões para a cobrança executiva, em substituição das que foram expedidas em nome daquelle barão.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 35 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 88, de 29 de setembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Amelia Costa dos Santos Vital e pelas menores Leonina, Maria Leonildia, Ovidio, Orlando, Celestina, Otilio, Oribio, Esther, Onelia e Oscar, viuva e filhos do juiz federal na Seção do Estado do Rio Grande do Norte, bacharel Olympio Manoel dos Santos Vidal, peço de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez findo, providencias para que seja excluido da partilha o filho Oscar, que conforme a informação de fls. 52 v. exerce o logar de curteiro de 1º classe, desde setembro de 1903.

Outrosim vos solicito, na forma do citado despacho, esclarecimentos sobre o motivo pelo qual o Dr. Olympio Vidal não contribuiu como juiz de direito em disponibilidade.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 27 do mez proximo findo, nomeando o 4º escriptuario da alfandega de Macio José Ferreira do Carmo, para o logar de 3ª dessa repartição.

N. 202 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 do mez proximo findo, prorrogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o encarregado do segundo posto fiscal do Alto Jurua, Territorio do Acre, José Getulio Teixeira de Moura.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 192, de 23 de dezembro de 1908, e por R. Soares & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital as sujeitou ao pagamento dos

direitos correspondentes ás mercadorias contidas em duas caixas ns. 1.226 e 1.227, despachadas pela nota de transito n. 398, de agosto de 1.907, visto não poder ser accoito o documento justificativo da descarga, porque, além de ter sido apresentado depois do prazo maximo de um anno, e não achar-se devidamente legalizado, faz inclusão da caixa n. 1.227, que não foi embarcada, resolveu, por despacho de 8 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de se tornar effectiva a arrecadação dos respectivos direitos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 243 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 6 de maio ultimo, e interposto pela Companhia de Tecidos Parahybana, da decisão dessa delegacia, que manteve a multa de 3:000\$, a ella imposta pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, por haver a recorrente despachado uma partilha de tecidos, acompanhada da guia sellada com as metades das estampilhas sem estarem inutilizadas, na forma do paragrapho unico do art. 8º do regulamento de impostos de consumo, resolveu, por despacho de 21 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 249 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 208, de 23 de agosto do anno passado, e por Westephalen, Bach & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital, de accordo com a Comissão de Tarifa, mandou incluir no peso do fogo artificial despatchado pela nota de importação n. 876, de 14 de maio daquelle anno, o das caixinhas de madeira em que a mercadoria veio acondicionada, resolveu, por despacho de 8 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista do que já foi decidido pela ordem da extincta Directoria do expediente, n. 68, de 27 de julho de 1904, Expediente a Delegacia Fiscal no Ceará.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 219 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 128, de 9 de agosto ultimo, em que recorreis *ex officio* da decisão pela qual, mantendo o acto do collector das rendas federaes em Abaeté, nesse Estado julgastes improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal da 12ª circumscripção contra o negociante Fernando Avolino da Silva por supposta infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 157, de 10 de junho do anno passado, e por Pereira Nobrega & Comp., interposto do acto dessa delegacia confirmando o da collectoria federal dessa capital, que os sujeitou ao pagamento da multa de 100\$, por falta de registro de pharmacia, com infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 24 de outubro ultimo, relevar por equidade, a referida multa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 272 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 61, de 12 de março ultimo, e por Adriano de Azevedo & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com as comissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como camisas de tecidos de algodão, com peito lizo, do art. 469, da Tarifa, a mercadoria

que os recorrentes submeteram a despacho, pela nota de importação n. 6.225, de fevereiro deste anno, como «camisas de meia», da taxa de 8\$ a duzia, resolveu, por despacho de 8 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por se tratar de «camisas lisas», da 2ª parte do referido art. 469, da taxa de 15\$ a duzia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 376—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 916, de 19 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, de seis caixas contendo varios artigos destinadas a commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica, e procedentes de Hamburgo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 82, de 23 de agosto ultimo, e interposto por Elias João Braz, negociante em Tubarão, do acto dessa Delegacia confirmando a decisão da Collectoria das Rendas Federaes da referida cidade, que lhe impoz a multa de 3.000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar impôr no minimo a multa comminada no art. 122 n. II, letra b do citado regulamento.

N. 129—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 107, de 7 de outubro do anno passado, e interposto por A. Baptista & Comp., negociantes em Joinville, do acto da Inspectoria da Alfandega do Florianopolis, mandando proceder a cobrança de differenças verificadas na revisão de despachos de importação processados na extincta Mesa de Rendas Alfandegada de S. Francisco, decidiu, por despacho de 24 de outubro ultimo, nada haver que deferir.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 594—De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto de Santos e o desta Capital, ao 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Annibal de Souza Castro, dispensado do logar de inspector, em commissão, da alfandega daquela cidade, á sua esposa D. Agripina Pereira de Castro e a seis filhos menores de nomes Atabalipa, Annibal, Huascar, Asdrubal, Leo e Juracy, e 3ª classe a uma criada, bem assim, transporte para a respectiva bagagem.

—Sr. collector federal em S. Gonçalo:

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 107, de 4 de outubro do anno proximo findo, e por Bernardino Santos & Comp. interposto do acto dessa collectoria que os multou em 1.000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra E do regulamento dos impostos de consumo, por terem vendido vinho artificial como estrangeiro, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, affirm de manter a decisão recorrida.

—Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 57—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

recurso encaminhado com o vosso officio n. 108, de 21 de setembro do anno passado, endereçado á extincta Directoria das Rendas Publicas, e por João Paulo interposto do acto dessa collectoria que, por infracção dos arts. 78, §§ 1º e 2º e 113 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, impoz-lhe a multa de 200\$ minimo do art. 122 do citado regulamento, resolveu, por acto de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado nessa collectoria contra a firma Almeida & Comp., e a que se referem os vossos officios ns. 619, 663 e 692, de 28 de julho e 25 de agosto e 13 de setembro do anno proximo findo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão lavrado contra a alludida firma, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 59 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro ultimo, exarado no processo originado pelo vosso officio sem numero de 19 de maio de 1908, e em que communicaes o facto frequente de entrada, nesse porto, de embarcações procedentes de portos do Norte, sem apresentação de manifesto, e pedis a remessa de um volume das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, remetto-vos um exemplar do decreto n. 7.473, de 29 de julho do anno proximo findo.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 60, de 27 de abril do corrente anno, interposto por Fernandes & Domingues, negociantes estabelecidos nessa cidade, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 1.000\$ por haverem vendido a Alfredo Sotter da Silva Ramos e a Francisco George e este a João Mussey & Filho, vinho nacional artificial, inculcando-o como estrangeiro, resolveu, por acto de 15 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto haverem provado que o vinho apprehendido fôra comprado pelos recorrentes por intermedio de J. Gomes, socio da firma J. Gomes & Comp., a B. A. dos Santos, e não constar do processo prova alguma pela qual se verifique que os documentos de fls. 32 e 49 sejam falsos, ou fossem por elles preparados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 91—Tendo a Delegacia Fiscal no Pará informado a esta directoria que, por intermedio da agencia do Lloyd Brasileiro, naquella Estado, e mediante requisição constante de seu officio n. 185, dirigido á mesma agencia, em 15 de junho do corrente anno, remetteu ao Thesouro um volume contendo

amostras referentes ao recurso interposto pela firma Nicola Parente & Filho, solici vossas ordens no sentido de verificar effectivamente o volume de que se trata do entrada nos armazens dessa empresa, e, n caso affirmativo, que seja o mesmo entregue ao portiro do Thesouro Nacional.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.059—Tendo o collector federal de Santa Maria Magdalena communicado, em officio sob o n. 140, de 27 do mez proximo passado, ter devolvido á repartição a vosso cargo a importancia de 203\$800 em cintas do imposto de consumo para produtos nacionaes, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames, providencias no sentido de serem ellas adicionadas a respectivo stock, caso se achem em perfeito estado communicando em seguida a directoria qual o resultado de tal conferencia.

N. 1.030—Tendo o collector federal de Valença, em officio n. 143, de 27 do mez proximo findo, communicado que até a presente data não teve aviso do recebimento e conferencia na repartição a vosso cargo, das cintas do imposto de consumo devolvidas pelo mesmo em 12 de setembro anterior, e de que trata a ordem desta directoria n. 912 de 17 do mesmo mez, recommendo-vos informeis si taes valores já foram effectivamente recebidos e qual o resultado da respectiva conferencia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Não tendo sido contemplada, no total, papel, de 260:425\$021 constante da demonstração que acompanhou vosso officio n. 18, de 19 de julho ultimo, a importancia de 411\$362, somma das parcelas correspondentes aos montepios da marinha, militar, e dos empregados publicos, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser corrigida, nesse ponto, a respectiva escripturação.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

D. Julia Alvim Pessoa, pensionista do Estado, tendo attingido a maioridade, pede que na respectiva folha de pagamento se faça a respectiva nota.—Reconhecida a firma do signatario do documento de fls. 2, proceda-se de accôrdo com a informação.

Dr. Agostinho Luiz de Gama, pedindo pagamento de vencimentos.—Apresente a certidão de que trata a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1910

Bernardino P. de Mendonça.—Restitua-se a quantia de 108\$, levando-se a despesa á receita a annular.

Albino de Loureiro Silva.—Já estando attendido, archive-se.

Francisco José Lopes.—A 2ª Sub-directoria.

Virgilio V. Fontenelle.—Idem.

Antonio Cid.—Pague o imposto em debito.

A. Gomes & Comp.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Aron Abitan.—Proceda-se na forma do parecer.

Rocha & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 4:200\$000.

Detlef Krambreck.—Idem a 2:160\$000.

A. F. Costa.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Deodato C. V. dos Santos.—Averbe-se a mudança.

José Ribeiro de Almeida.—Idem.

Dr. João M. de Carvalho Mourão.—Idem.

Claudino P. de Souza Castro.—Transfira-se.

Santos & Irmão.—Idem.

Dr. Aquila da Rocha Miranda.—Idem.

Antonio da Silva Rocha.—Idem.

José da Freitas Castro.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Paulo Vieira de Souza.—A' 2ª Sub-diretoria.

Alfredo Ferreira Chaves.—Pague o imposto em debito.

Capetelli & Comp.—Pague o debito accusado no parecer.

José da Costa Ayres.—Selle o documento de fls. 5.

Ornstein & Comp.—Tendo o predio, além do hydrometro, uma penna d'agua, nada ha que deferir.

Os mesmos.—Faça-se a rectificação nos termos do parecer.

Leandro Gomes de Moura.—Anulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Maria V. Kratz.—Satisfaca a exigencia. Manoel C. Borges.—Anulle-se a divida cons ante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Francisco Gonçalves e Leonor de Azevedo Dias.—Idem, idem, constantes das contra-fés inclusas.

José B. da Costa Barbosa.—Satisfaca a exigencia.

Joaquim J. Dias.—Idem.

Manoel Rodrigues dos Santos.—Sendo engano da contra-fé devido ao official que a extrahio, nada ha que providenciar, porquanto a divida referente ao predio n. 3A em cobrança executiva é pro-eiente e o equívoco da contra-fé não cabe a esta Diretoria corrigir e sim ao Juizo da execução.

Foram nomeados :

O capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara, para, interinamente, exercer o cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha ;

O 2º tenente, patrão-mór, Marcellino Militão Braga, para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Maranhão ;

O 2º tenente Rodrigo Navarro de Andrade para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital ;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga, para exercer interinamente o cargo de commandante do vapor *Commandante Freitas* ;

O 2º tenente Affonso de Albuquerque, para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte ;

Felinto Borges Paulo Pinho, para exercer o cargo de secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará ;

O 1º tenente João Candido Martins Filho, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

Foram concedidos :

Ao 2º tenente commissario João de Noronha Gouvêa, tres mezes de licença na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Com o parecer da Junta Medica, ao capitão-tenente João Franco Caldas, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Em vista do parecer da Junta Medica, ao contra-mestre de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Agécio Marques da Rosa, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio ;

N. 4.893—Tenho a honra de communicar-vos que nesta data é designado o capitão tenente Francisco Radler de Aquino para ficar incumbido do regulamento dos chronometros da Marinha existentes no Observatorio Nacional.

—Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 4.896—Tendo resolvido dispensar do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, que interinamente exerce, o mestre reformado Antonio Francisco de Paiva, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. capitão de corveta Dr. Theophilo Nolasco de Almeida :

N. 4.907 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos capitães tenentes Americo Ferraz e Castro e Justino de Campos Lomba para dar parecer sobre o trabalho do capitão tenente Frederico de Gouvêa Continho, intitulado «Manual de Electricidade applicada á defesa submarina e á radiographia», assim vos declaro para os devidos effectos, cumprindo que dessa resolução scientificis aquelles officiaes.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	74.358:190\$000	
Moeda subsidiaria.....	17:929\$074	74.376:119\$074

Caixa, ouro:

Em deposito : Libras.....	9.811.415-0-0	156.982:640\$000	
» » Francos.....	51.633.849	32.836:16\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	23.552:17\$023	
» » Ouro nacional.....	213:650\$000	381:50\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
» » Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
» » Pesos argentinos....	133.665	425:016\$378	
» » Corôis aust.....	2.050	1:36 \$'66	
» » Liras.....	4.300	2:734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530	303.996:920\$023
			378.373:040\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		395.128:220\$000	
» resgatados dilacerados...	20.851:270\$000		
» resgatados.....	70.230:100\$000	91.131:370\$000	
Em circulação.....			303.996:850\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			74.358:190\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			378.373:040\$000

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—Dr. Carlos Claudio da Silva, servindo de director.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.—João Gomes R. Horla, thesoureiro

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente :

Foram exonerados :

O 1º tenente João Delamare S. Paulo, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada, conforme pedio ;

O capitão de corveta medico Dr. Julião Freitas do Amaral, do cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha ;

O capitão de corveta Henrique Boiteux, do cargo, que interinamente exerce, de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Conselho de compras da Marinha

PREÇOS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1911, DOS ARTIGOS CONSTANTES DA NOMENCLATURA DO GRUPO 3, MANTIMENTOS

Designação dos generos	Unidades	Proponentes				
		Barbosa Albuquerque & Comp.	Carvalho Rocha & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Teixeira Borges & Comp.	Thomaz Pereira & Comp.
1. Aguardente de canna.....	Litro	\$385	\$390	\$410	\$380	\$400
2. Alho.....	Cento	1\$800	1\$750	1\$700	1\$800	1\$700
3. Arroz nacional.....	Kilogr.	\$525	\$530	\$540	\$520	\$540
4. Assucar branco refinado de 1ª.....	»	\$475	\$478	\$475	\$470	\$488
5. Azeite doce de Lisboa.....	»	2\$300	2\$290	2\$300	2\$200	2\$200
6. Azeite doce fino Plaignol.....	»	3\$200	3\$300	3\$280	3\$200	3\$260
7. Azeite doce commum.....	»	1\$900	1\$790	1\$795	1\$700	1\$780
8. Bicalhau.....	»	\$850	\$810	\$800	\$800	\$820
9. Batatas communs.....	»	\$340	\$335	\$315	\$310	\$340
10. Batatas comprimidas.....	»	2\$950	2\$880	3\$000	2\$600	2\$900
11. Café em grão.....	»	\$810	\$795	\$800	\$790	\$800
12. Café moido.....	»	1\$120	1\$110	1\$120	1\$100	1\$150
13. Cangica.....	»	\$380	\$350	\$360	\$380	\$370
14. Carne secca.....	»	\$900	\$880	\$900	\$880	\$900
15. Carne de vacca conservada em latas pelo processo Appert.....	»	2\$100	2\$000	1\$950	2\$020	2\$000
16. Cebola.....	Cento	4\$500	4\$700	4\$780	4\$800	4\$850
17. Chá verde.....	Kilogr.	10\$000	9\$500	9\$800	9\$300	10\$000
18. Chá preto.....	»	10\$000	9\$500	9\$000	9\$800	10\$500
19. Conservas de legumes em vinagre.....	»	5\$700	5\$400	5\$600	5\$300	5\$500
20. Farinha de mandioca.....	Litro	\$210	\$225	\$230	\$195	\$220
21. Feijão preto.....	»	\$245	\$245	\$250	\$240	\$250
22. Fumo em rolo.....	Kilogr.	1\$400	1\$500	1\$600	1\$500	1\$700
23. Goiabada.....	»	1\$900	1\$795	1\$800	1\$800	1\$800
24. Legumes seccos.....	»	3\$400	3\$180	3\$490	3\$500	3\$550
25. Leite condensado em latas.....	»	1\$900	1\$975	2\$000	1\$900	1\$975
26. Linguas seccas do Rio Grande.....	»	3\$600	3\$700	3\$900	3\$600	3\$800
27. Lombo de porco, salgado.....	»	1\$295	1\$320	1\$400	1\$290	1\$350
28. Manteiga nacional.....	»	3\$900	4\$100	4\$100	3\$750	3\$900
29. Manteiga estrangeira.....	»	5\$200	5\$200	5\$300	5\$200	5\$300
30. Massas para sopa (sortidas).....	»	\$700	\$730	\$730	\$720	\$760
31. Matte em folha.....	»	\$660	\$680	\$690	\$680	\$610
32. Matte em pó.....	»	\$760	\$800	\$770	\$780	\$700
33. Milho em grão.....	Litro	\$110	\$120	\$110	\$120	\$100
34. Palitos lixados.....	Masso	\$300	\$350	\$360	\$380	\$370
35. Queijo de Minas.....	Um	1\$900	1\$750	1\$750	1\$800	1\$800
36. Sal commum.....	Litro	\$140	\$135	\$138	\$130	\$135
37. Succo de limão.....	»	5\$600	4\$950	4\$500	4\$500	4\$900
38. Toucinho nacional.....	Kilogr.	1\$100	1\$130	1\$060	1\$060	1\$120
39. Toucinho estrangeiro.....	»	2\$020	2\$000	1\$980	1\$900	2\$100
40. Vinagre tinto.....	Litro	\$510	\$650	\$700	\$490	\$600
41. Vinagre branco.....	»	\$510	\$650	\$710	\$490	\$600

O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado amanuense da Repartição do Estado Maior do Exército o 1º sargento Zoroastro de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1910

2ºs tenentes José Maia e Joaquim Corrêa de Moraes Cavalcanti, sargento Joaquim Diogenes e Dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra.—Indeferidos.

José Basilio Pyrrho.—A vista da informação do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, não pôde ser attendido.

José Martiniano Peixoto de Alencar.—Seja inspeccionado.

Augusto Gentil de Albuquerque Faleão.—Deferido, sujeitando-se ao pagamento do sello, de accordo com a lei em vigor.

Coronel Alfredo Vicente Martins.—Certifique-se.

Capitão Dr. Antonio Alvès Teixeira.—A vista da informação, nada ha que deferir.

1º tenente Guilhermino Baeta de Faria.—Declare qual o uso que deseja fazer de suas habilitações scientificas em serviço estranho ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de novembro

Por portaria desta data foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, ao fiscal do Governo junto ao Lloyd Brasileiro, na linha fluvial do Rio da Prata a Matto Grosso, Alfredo Bastos.

— Officio n. 12, de 5 de novembro de 1910.—Em resposta ao vosso officio sob o n. 92, de 11 de outubro ultimo, declaro-vos, em nome do Sr. ministro, que, pela reforma ultimamente feita nas tarifas da estrada de Ferro Central do Brazil, o material a que se refere aquelle officio foi incluído na 9ª classe da tarifa n. 3, que é a minima, tendo sido nestas condições despachados todos os materiaes importados pelas camaras municipais. Com relação á estrada de ferro Leopoldina, não cabe a este Ministerio nenhuma providencia, por se tratar de uma empreza particular.—O director geral, Gustavo A. de Silveira.—Sr. presidente da Camara Municipal de Manhuassu.

— Aviso n. 23, de 4 de novembro de 1910.—Sr. ministro da Fazenda.—Para o fim de serem lavrados na Procuradoria Geral da Fazenda Publica as respectivas escripturas de compra pela União, tenho a honra de enviar a V. Ex. os termos de accordo e mais papeis referentes á desapropriação dos predios da Quinia da Boa-Vista, a cuja demolição se tem de proceder para dar logar ás obras de embelezamento que, por autorização deste Ministerio, o Dr. Julio Furtado alli está executando. Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração.

— Francisco Sá
— Aviso n. 24, de 5 de novembro de 1910.—Em solução ao vosso officio sob n. 1.113, de 20 de setembro ultimo, transmittindo o requerimento em que a Companhia Viação Geral da Bahia pede seja approvada a redução de 25 %, por transporte, em vagões completos, de kerozene, e 25 % pelo transporte do gado, quando despachado em trens de lotação nunca inferior a 12 vagões, na Estrada de Ferro Central da Bahia, declaro-vos, para os devidos effectos, que podeis autorizar as reduções pedidas pela companhia.

Reitero-vos os protestos de mui distincta consideração.—Francisco Sá.—Sr. director da Repartição Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro.

— Aviso n. 25, de 5 de novembro de 1910.—Sr. ministro da Marinha.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. haver terminado a comissão que exercia neste Ministerio o capitão de corveta João Jorgo da Fonseca, como fiscal da construção do dique flutuante.

Renovo a V. Ex. os protestos do meu elevado apreço e distincta consideração.—Francisco Sá.

— Aviso n. 26, de 5 de novembro de 1910.—Em solução ao vosso officio n. 1.265, de 21 do mez findo, remettendo o requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação pede nova redacção para a clausula XV das instruções que regulam a emissão de suas cadernetas kilometricas, declaro-vos que autorizo a modificação pedida.

Reitero-vos os protestos de distincta consideração.—Francisco Sá.—Sr. director da Repartição Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Directoria Geral de Obras e Viação*Requerimento despachado*

Dia 5 de novembro de 1910

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo autorização para effectuar o deposito da somma correspondente aos 137 kilometros restantes de sua linha de Victoria a Diamantina, visto terem sido approvados os estudos a que se refere o despacho de 9 de setembro ultimo.—Comquanto já tenham sido approvados, como allega a companhia, os estudos da extensão total restante, a que se referia o despacho de 9 de setembro ultimo, todavia, não tendo de ser atacada immediatamente a construcção de todo o trecho, autorizo o deposito correspondente somente a 100 kilometros.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*Requerimentos despachados*

Dia 5 de novembro de 1910

Major Raymundo Marinho, estabelecido á rua do Mercado n. 32.—Indeferido, em vista das informações.

Pedro de Almeida França, despachante geral da Alfandega.—Indeferido.

Jayme Antonio de Oliveira, estafeta da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO***Requerimentos despachados*

Dia 5 de novembro de 1910

Frederic David Lovell, pedindo privilegio para a invenção de «um processo de preparação de um material fibroso, resultante e absorvente, pela utilização ou aproveitamento das hastas das bananeiras.»—Declare quaes os fins ou applicação do material preparado pelo processo, de accordo com o art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Sigaud & Vianna, de Bello Horizonte, pedindo um passe, de ida e volta, valido por um anno, para os Estados Unidos da America do Norte, afim de fazerem ali experiencias com machinismos de sua invenção, destinados a extrahir do oleo de côco denominado «Jendê», diversos acidos graxos e principalmente stearina e morganina.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO*Requerimentos despachados*

Dia 5 de novembro de 1910

Raul Ribeiro da Silva, pedindo a subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construcção de uma estrada de ferro da margem do Rio Doce á cidade de S. Matheus.—Archive-se, para ser estudado em occasião opportuna.

Alvaro Fausto de Souza, pedindo a subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construcção de uma estrada de ferro da cidade de S. Matheus á Serra dos Aymorés, no Estado do Espirito Santo.—O mesmo despacho.

Erwin Repsold, pedindo a subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea que, partindo da cidade de Conquista, no Estado da Bahia, vá terminar na de Floriano Peixoto, no Estado do Piahy.—Indeferido.

Serviço de protecção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes

Sr. ministro da Agricultura, industria e Commercio:

Levo ao vosso conhecimento que o inspector de Santa Catharina me communicou em telegramma de 25 do corrente haver iniciado a sua primeira entrada, cujo plano é o seguinte:

A expedição parte do Estreito para Biguaçu, Tijucas e Nova Trento, demorando-se nesta villa não só para determinar a sua posição geographica como também os matos do Pinheiral, habitados por indios. De Nova Trento seguirá para Brusque, visitando as matas do rio de Ouro. De Brusque irá a Blumenau e dahi, seguindo para Oeste, fará o levantamento da estrada que vae a Curitibaanos. No Pouso Redondo, onde apparece com frequencia os botocudos, a expedição fará uma alta afim de observal-os e estudar os meios de entalolar relações com elles. De Pouso Redondo, a expedição seguirá para Curitibaanos, dahi para Campos Novos, Lages e S. Joaquim. Descendo a Serra neste municipio, ganhará os sertões do Araranguá para tentar communicar-se com os selvicolas do Cortado e Manoel Alves. Do Araranguá marchará para Tubarão e dahi, finalmente, para Florianopolis.

O mesmo inspector enviou-me mais os seguintes esclarecimentos sobre as localidades mais frequentadas pelos indios:

O municipio de Blumenau, em razão de suas bellissimas florestas, foi o que possuiu maior população de selvicolas. Mas depois da concessão feita pelo governo do Estado á Companhia Hanseatica, de 650 mil hectares de terras ás margens do Itajahy do Norte e do Itajosi, os indios desappareceram rapidamente desse municipio, recalcados para o interior a ferro e fogo. Posteriormente, com a construcção da E. F. de Santa Catharina, cujos directores obtiveram a concessão de todas as terras marginaes ao Itajahy do Oeste, viram-se elles de novo, acossados e expellidos das matas em que haviam procurado refugio.

Por alguns momentos pareceu ficar lhes reservado um derradeiro abrigo no bellissimo vale do Itajahy do Sul, numa extensão de cerca de 140 kilometros; infelizmente, porém, essas terras foram também doadas. Ao indigena que occupa actualmente as terras do valle do Itajahy do Sul, não ficará sempre aberto o recurso de retirar-se para o Oeste, transpondo afinal a muralha de arenito de Geral, porque elle sabe que iria encontrar-se com os coroados, seus inimigos.

Uma unica possibilidade existe ainda para essas populações. Dos limites das terras de que é concessionario o Sr. coronel Napoleão Poeta, para o Sul, acompanhando sempre a linha da cordilheira, estende-se uma bellissima floresta que vae até Araranguá, com uma extensão de perto de 40 leguas.

A zona occupada por essa floresta, onde o botocudo ainda encontra as caças que constituem a base de sua subsistencia, deve ser-lhes reservada. O inspector de Santa Catharina espera obtel-a por concessão do governo do Estado.

Sobre os trabalhadores nacionaes, diz o inspector de Santa Catharina: «Sempre acreditei que o brasileiro, seja de que ordem for, tem excellentes qualidades para ser um bom colono. Desprotegido, baldo de todos os recursos, sem instrucção, possui todavia qualidades de coração e de intelligencia que surpreendem os europeus. As terras para fundação de nucleos agricolas devem ser situadas nas proximidades dos mercados consumidores; será preferivel adquirir para este fim terras de particulares, do que tel-as gratuitamente no

sertão com a obrigação de despendar rios do dinheiro na construcção de estradas. Localizados longe dos merevidos, os nossos nacionaes perderiam a maior parte das vantagens que o Sr. ministro e vós lhes pretendeis proporcionar. Na minha opinião a ilha de Santa Catharina, que ainda possui algumas terras virgens, que se vendem por preço infimo, é a que offerece as maiores vantagens para a installação de um nucleo agricola, com todos os indicios de um desenvolvimento rapido e seguro. Os colonos teem ali toda a facilidade de collocar no mercado os productos da sua lavoura e estariam em contacto com os navios que fazem o commercio de fructas com as republicas platinas».

Taes são as informações, Sr. ministro, que me competia transmittir-vos sobre o inicio dos trabalhos da Inspectoria de Santa Catharina.—Candido Rondon.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 5 de novembro de 1910*

Sr. J. Pompilio Dias:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a despachar, por conta deste Ministerio, 17 volumes, marca MN, sob ns. 101 a 116 e 137, destinados ao Museu Nacional, vindos de Bordeaux pelo vapor *Atlantique*, da Companhia des Messageries Maritimes, conforme as facturas consulares 14.780 e 16.890 e conhecimentos sob ns. 8.236 e 9.218, da mesma companhia, que vos foram remetidos pelo director daquela repartição. (Officio n. 502).

— Sr. Superintendente da Srocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao tenente Pedro Ribeiro Dantas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, servindo actualmente em comissão na Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, autorização para, no corrente exercicio e em objecto de serviço, requisitar passagem em primeira classe para si e seu escrevente, com direito a transporte de bagagens, nessa Estrada. (Officio n. 501).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao tenente Pedro Ribeiro Dantas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, servindo actualmente em comissão na Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, autorização para, no corrente exercicio e em objecto de serviço, requisitar passagem em 1ª classe para si e seu escrevente, com direito a transporte de bagagens, nessa estrada. (Officio n. 500).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia na linha telegraphica dessa estrada ao tenente Pedro Ribeiro Dantas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Maranhão, que se acha actualmente em comissão nessa estrada, e ao 2º tenente Candido José de Oliveira Sobrinho, commandante do destacamento que ali permanece sob as ordens da directoria do mesmo serviço.

Outrosim, solicito-vos providencias no sentido de ser o tenente Dantas autorizado a

requisitar, no corrente exercicio e em ob-
jecto de serviço, para si e seu escrevente,
passagens de 1.ª classe, com direito a trans-
porte de bagagens, nessa estrada. (Officio
n. 499).

—Sr. director geral do Serviço de Pro-
tecção aos Indios e Localização de Trabalha-
dores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 19
de outubro proximo findo, communico-vos,
de ordem do Sr. ministro, que foram dadas,
pelo Sr. ministro da Viação e Obras Pub-
licas, as necessarias ordens á Directoria
Geral dos Telegraphos no sentido de serem
considerados como officiaes os telegrammas
que forem apresentados, sobre assumpto de
serviço publico, até o fim do corrente anno,
pelo Sr. Amaro Corrêa da Silveira, sub-
director interino da 2.ª Sub-directoria dessa
Directoria Geral. (Officio n. 498).

—Sr. director geral do Serviço do Po-
vamento do Solo:

Em additamento ao officio n. 495, de 3 do
corrente, desta Directoria, solicito-vos, de
ordem do Sr. ministro, as necessarias pro-
videncias no sentido de serem as informações
nelle pedidas acompanhadas de um mappa
estatístico demonstrando o total da pro-
dução e do consumo do trigo, do centeio,
da aveia, de todos os cereaes, emfim, culti-
vados nos nucleos coloniaes do paiz, no anno
proximo findo e no corrente, até a presente
data. (Officio n. 497.)

—Sr. ministro da Viação e Obras Pub-
licas:

Solicito-vos as necessarias ordens no sen-
tido de ser franqueado o Telegrapho Nacio-
nal, em materia de serviço, aos Srs. 1.º te-
nente Alipio Bandeira, major Manoel Luiz
de Mello Nunes, capitão Pedro Maria Trom-
posky Taulois, 1.º tenente Alberto Portella,
Dr. Caramurú Paes Leme, capitão José
Osorio, 1.º tenente José Vieira da Rosa, 1.º te-
nente Renato Barbosa Rodrigues Pereira,
Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel,
engenheiro João José Pereira Parobé e
1.º tenente Francisco Escobar do Araujo,
inspectores da Directoria Geral do Serviço
de Protecção aos Indios e Localização de
Trabalhadores Nacionais, respectivamente
nos Estados do Amazonas, Pará, Bahia, Es-
pirito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Pa-
raná, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz,
Rio Grande do Sul e Territorio do Acre,
correndo as despezas por conta deste Minis-
terio. (Aviso n. 219).

Solicito-vos as necessarias providencias no
sentido de ser concedida franquia telegra-
phica ao inspector do Serviço de Protecção
aos Indios e Localização de Trabalhadores
Nacionais no Estado do Maranhão, tenente
Pedro Ribeiro Dantas, actualmente em com-
missão na Estrada de Ferro Noroeste do
Brazil, e bem assim ao 2.º tenente Candido
José de Oliveira Sobrinho, commandante do
destacamento que a directoria do mesmo
serviço enviou para aquella estrada. (Aviso
n. 218).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de
serem despachados livres de quaesquer di-
reitos 16 volumes, marca MN, sob os ns. 101
a 116, contendo material de historia natural
destinado ao Laboratorio de Entomologia do
Museu Nacional, e um volume contendo um
specimen de historia natural, destinado ao
mesmo estabelecimento, sob o n. 137, marca
MN, vindos todos de Bordeaux pelo vapor
Atlantique, da Compagnie des Messageries
Maritimes. (Aviso n. 220.)

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de
Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as
necessarias providencias no sentido de serem
remettidos ao Sr. juiz de direito da comarca
de Caldas, Estado de Minas Geraes, 100 kilos
de sementes de algodão. (Officio n. 505.)

—Sr. director da Directoria de Meteorolo-
gia e Astronomia:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. mi-
nistro, para os devidos fins, um officio do
intendente municipal de Penedo, que põe á
disposição dessa repartição os terrenos ne-
cessarios para a installação de uma estação
meteorologica. (Officio n. 504.)

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de
Agricultura:

Tendo este ministerio vos enviado por
cópia, com o aviso n. 19, de 16 de fevereiro
do corrente anno, para que vos dignasseis
informal-o, o requerimento em que o cor-
onel Francisco Pereira de Castro pede que,
por intermedio do inspector agricola do Rio
Grande do Norte, sejam adquiridos cinco ki-
los de capim Panasco, e não tendo esta so-
ciedade enviado até a presente data a menor
informação a respeito, apesar de ter sido
esse pedido reiterado em officio n. 307, de
16 de agosto, assim solicito-vos, de ordem do
Sr. ministro, as necessarias providencias no
sentido de ser o referido processo remettido,
com a devida informação e a maxima bre-
vidade, a este ministerio. (Officio n. 506.)

—Sr. inspector agricola do 7.º Districto:

Em solução á reclamação contida em um
dos topicos do relatorio apresentado em se-
tembro do anno findo a essa Inspectoria pelo
ajudante J. Nunes Badaré e referente ao
preço do frete de fructas cobrado pela Com-
panhia Leopoldina, remetto-vos, por cópia,
para vosso esclarecimento, a carta que, em
resposta ao aviso n. 201, de 15 do mez findo,
relativo a essa questão, o superintendente
geral daquela Companhia acaba de enviar
ao Sr. ministro. (Officio n. 503).

—Sr. director geral do Serviço do Povoa-
mento do Solo:

Em solução ao pedido constante de vosso
officio n. 1.683, de 31 de agosto do corrente
anno, referente á necessidade de intervir
este Ministerio junto ao da Viação no sentido
de ser a Comissão Administrativa e Fiscal
das Obras do Porto autorizada a providen-
ciar para que fosse executado o serviço de
dragagem do canal proximo á Ilha das Flo-
res, por onde transitam as lanchas do ser-
viço de immigração, communico-vos, de or-
dem do Sr. ministro, haver aquella Comis-
são informado ao Ministerio da Viação e
Obras Publicas que, em virtude do material
a ser dragado não se prestar ao aterramento
do caes, as despezas com o referido trabalho,
que importam em cerca de 56:000\$, não po-
derão senão correr por conta deste Minis-
terio. (Officio 507).

Requerimento despachado

M. J. da Fonseca, propondo vender o pre-
dio sito á rua Jardim Botânico n. 953. —Não
ha que deferir, por não poder o Governo ad-
quirir mais terrenos para o Jardim Bota-
nico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes pro-
feriu despacho de registro em 4 do corrente
o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

Avisos:

N. 2.638, de 3 do corrente, relativo ao
pagamento de 3:150\$, ouro, ao Dr. Amarilio
Hermes de Vasconcellos, a titulo de ajuda
de custo, na qualidade de delegado da
comissão de propaganda do café no estran-
geiro;

N. 2.549, de 28 de outubro de 1910, pa-
gamento de 3:333\$500, ouro, a Eugenio La-

cour, por serviços prestados em proveito da
propaganda de café no corrente anno;

N. 2.476, de 20 do mez findo, pagamento
de 3:687\$939, a diversos, de fornecimentos
feitos ao Museu Nacional;

N. 2.461, de 18, idem, de 667\$,
ouro, a Antonio Jannuzzi, por serviços pres-
tados em proveito da propaganda do café;

N. 2.430, de 14, idem, idem, de 1:800\$, a
Pedro Constancio, de aluguel de quatro car-
roças empregadas na conservação das ruas
no recinto da Es. osição Nacional de 1908.

N. 2.481, de 20, idem, idem, de 500\$, a
José Soares Pereira Junior, pela importação
de um bovino de raça.

N. 2.483, de 20, idem, idem, de 1:230\$, a
Alberto Jacobina & Comp., de fornecimen-
tos feitos para o Serviço de Registro Genea-
logico de animaes de raça.

N. 2.479, de 20, idem, idem, de 127\$, a
Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos
feitos em proveito dos serviços de Inspeção,
Estatística e Defesa Agricolas.

N. 2.469, de 19, idem, idem, de 34\$, a
J. Pompilio Dias, proveniente de despachos
feitos por conta daquelle ministerio.

N. 2.478, de 20, idem, idem, de 30:000\$,
ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, da
subvenção referente ao quarto trimestre do
corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores:

Aviso n. 4.607, de 27 de outubro corrente,
pagamento de 9:003\$769, em que impor-
tam diversas contas de fornecimentos feitos
à Força Policial e à Escola Correccional
Quinze de Novembro, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

91.ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindal de
Mallos

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a
sessão, achando-se presentes os Srs. minis-
tros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti,
Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Manoel
Espinola, Pedro Lessa, Canuto Caraiwa e Go-
dofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. minis-
tros Hermínio do Espirito Santo, Manoel
Murtinho, Epitacio Pessoa e Cardoso de Cas-
tro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
terior e despachado todo o expediente sobre
a mesa.

Ficou mantida a convocação dos Srs. ju-
izes federaes da 1.ª e da 2.ª Vara desta Cap-
ital e da secção do Estado do Rio, convidados
para a proxima sessão de quarta-feira, 9 do
corrente.

Em seguida o Sr. presidente disse que já
era conhecida do seus dignos collegas a
grande perda que acabam de soffrer este
egregio tribunal e a magistratura brasilei-
ra com a morte do ministro João Pedro Bel-
fort Vieira, que primava entre os mais dis-
tinctos membros desta casa pelo seu grande
saber, austeridade de caracter, dedicação ao
trabalho e notaveis habilitações, revelados,
não só como juiz, mas ainda no cargo de
procurador geral da Republica, que durante
algum tempo exerceu com brilho.

Escrupuloso, activo, estudioso e diligente,
conquistou o saudoso extincto a maior con-
sideração, estima e respeito de todos os seus
collegas.

Como seu antigo collega e amigo pessoal
e conhecendo de perto suas nobres qualida-
des, vigorosa intelligencia e peregrinos de-
tos de coração, sentiu-se vivamente emocio-
nado pelo luctuoso acontecimento, e ainda

debaixo de dolorosa impressão, propunha, que, além das demonstrações de pesar que, como presidente, já havia determinado, este tribunal tomasse lucto por oito dias, mandasse rezar uma missa de sétimo dia e fizesse consignar na acta um voto de profundo pesar pela perda irreparável que soffreu.

O Sr. presidente terminou sua oração, lendo telegrammas e officios de condolencias que recebeu dos Srs.: juizes federaes da 1ª e da 2ª Vara desta Capital, e da seção de Minas Geraes, Deputado Monteiro Lopes, Dr. Francisco Valladares e do 1º secretario do Conselho Municipal, participando que essa corporação, por proposta do intendente Octacilio Camará, unanimente approvada, mandou consignar na acta da sessão de 4 do corrente um voto de pesar pelo fallecimento do pranteado ministro.

Em seguida o Sr. ministro André Cavalcanti, pedindo a palavra pronunciou o seguinte discurso:

«O desaparecimento do nosso estimado e digno collega João Pedro Belfort Vieira, deixa um vacuo immenso neste Tribunal, onde com tanto brilho desempenhava as funções de seu elevado cargo.

A magistratura brasileira, na sua pessoa, perdeu um dos seus mais devotados sacerdotes, que sempre se debatem com fervor pela causa da justiça, esmerilhando com proficiencia e saber as mais importantes questões de direito.

Com a perda, pois, de um tão distincto collega, fica o paiz privado de um dos seus mais dilectos filhos; a familia, do amparo constante e verdadeiro daquelle que tanto a estremeceia e os amigos, ralados de verdadeira saudade pela ausencia, para sempre, de um homem de bem.»

Em additamento á expressão de seus sentimentos, o Sr. ministro André Cavalcanti propoz que, a exemplo do que fizeram o Senado Federal e a Camara dos Deputados, este Tribunal suspendesse, em signal de pesar, a presente sessão.

As propostas do Sr. presidente e do Sr. ministro André Cavalcanti foram unanimemente approvadas.

Suspensionou-se a sessão a meia hora depois do meio dia.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE. — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Ações ordinarias

Autor, José de Oliveira Castro; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Manoel Joaquim Borges de Lima; R.R., a União Federal, a Prefeitura Municipal e a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.—Concedo o prazo requerido.

Justificação

Justificante, D. Sara Ribeiro. — Vista ao Dr. procurador.

Ação de cendiaría

Autor, B. J. Waleker; réo, J. E. Faulkner. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Ação sumnaria para nullidade de patente

Autores, Lamerão Marciano & Comp. e outros; réos, tenente Julio Gaertner, Ferreira Souto & Comp.; assistente, a União Federal.—Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia Superior.

Sumarios crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Caetano Palazzo ou José Ribeiro e Antonio Lacerda.—Recebo o libello. De-se cópia ao réo bem assim do rol das testemunhas, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º, da lei n. 515, de 1898.

Autora, a mesma justiça; réos, Antonio Manoel e outros.—Vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Ação sumnaria especial

Autores, o Dr. João de Macello Costa e sua mulher; ré, a União Federal:

Sentença

Vistos e examinados estes autos de ação sumnaria especial em que o Dr. João de Macello Costa e sua mulher pedem annullação do acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização que recusou cumprir um alvará expedido pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos desse Districto, autorizando a alienação de apolices inscriptas com a clausula de dotaes. E,

Considerando que os autores não juntaram o original, certidão ou publica-fôrma do alvará, cujo cumprimento reclamam, para mostrar que estava revestido das formalidades legais extrinsecas;

Considerando que o representante da ré allegou e demonstrou que esse alvará fôra expedido por juiz incompetente;

Considerando que as decisões invocadas pelos autores, recusando á Junta Administrativa competencia para apreciar o merecimento das decisões judiciais, jamais lhe contestaram o direito, não o dever de negar e cumprimento ás ordens que não se revestissem daquellas formalidades, ou emanassem de autoridade manifestamente incompetente:

Julgo não provada a acção e conlemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 31 de outubro de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Ação ordinaria

Autores, os herdeiros de Antonio de Souza Ribeiro; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria intentada em 19 de dezembro de 1865, pela qual os herdeiros de Antonio de Souza Ribeiro pedem a annullação da escriptura de venda do terreno em que se achava edificado o trapiche, denominado «da Cidade», lavrada em 7 de janeiro de 1851 nas notas do tabellião Fialho, e como consequencia a condemnação da Fazenda Federal, compradora, a restituir-lhes o dito terreno, bem como os respectivos rendimentos ou fructos percebidos e percipiendos desde o tempo da venda, e o edificio nelle construido, sem direito a indemnização alguma do seu valor. E,

Considerando que prescrevem em cinco annos as dividas passivas da Fazenda (decreto n. 857, de 1851) e que esta prescrição se applica a todo e qualquer direito e ação que alguém tenha contra a dita Fazenda, e começa a correr da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou ação, salvo interrupção pelos meios legaes (decreto n. 1.939, de 1908, art. 9);

Considerando que em favor da ré milita ainda a prescrição acquisitiva ordinaria, pois que ao tempo da propositura da acção, estava já havia 15 annos, por justo titulo e de boa fé na posse do terrono reivindicado, não constando dos autos que esta prescrição tivesse sido por qualquer fôrma interrompida (Ord. liv. III, tit. 3º, § 1º; T. de Freitas, *Consolidação* ao art. 1.322; C. de Carvalho, *Nova Consolidação*, art. 429);

Considerando que as acções reaes sobre immoveis prescrevem, não sendo intentadas, dentro de dez annos entre parentes, contados do dia em que a causa veio ao poder do possuidor (decreto n. 334, de 1898, p. 3ª, art. 839);

Considerando que a ré allegou a prescrição nas suas razões finais e que o podia fazer até na execução (decreto n. 737 de 1850, art. 577 § 7);

Julgo prescripto o direito que porventura tenham os A. A. e os condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 31 de outubro de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos:

Embargos de nullidade—n. 714, embargantes, Fernandes Moreira & Comp.; embargado, Luiz José da Silva Guimarães; n. 819, embargante, José Ribeiro do Amaral; embargada, Anna Francisca de Jesus; n. 382, embargantes, Manoel Vilhena de Vasconcellos e outros; embargados, D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos e outros; n. 682, embargantes, Mendes & Comp.; embargado, Antonio do Carmo Pires; n. 705, embargantes, os syndicos da Companhia União Sorocabana e Ituan; embargado, Antonio Nunes Pires; n. 236, embargantes, D. Maria da Conceição Azevedo e outros; embargados, Henrique Pimenta Bueno e outros; n. 1.037, embargante, Companhia Metropolitana, cessantaria da Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana; embargada, D. Astréa Palm; n. 945, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Candido Monteiro Muniz Barreto; n. 1.219 (desistencia e accôrdo), embargante, a Santa Casa da Misericordia, embargados, Marcolino Eleuterio Gomes e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de novembro de 1910.—O secretario, *Evandro da Veiga Gonzaga*.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 4 do corrente mez de novembro, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.220.

A 2ª CAMARA

Aggraves de petição

Ns. 2.213 e 2.218.

Appellação civil

N. 1.511.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação commercial

N. 1.495.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Juiz de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO,
CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Aberta a audiencia o meritissimo Dr. juiz mandou consignar no protocollo das audiencias um voto de profundo pesar pelo infuncto passamento do Exmo. Sr. Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sentenças de 4 de novembro de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco, José dos Santos Rodrigues. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações do réo Francisco José dos Santos Rodrigues, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$ de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Salvador Pires de C. Albuquerque. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbais do réo Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Henrique Sauer. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações do infractor Dr. Henrique Sauer, na qualidade de director da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, letra a, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim de Magalhães. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José Joaquim de Magalhães, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Orlando Alves. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Orlando Alves, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 276 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Domingos de Andrade. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Domingos de Andrade, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Batalha Roiz. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações do réo João Batalha Roiz, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Lopes Ferreira Pinto. — Vistos, julgo improcedente a acção, para absolver o denunciado João Lopes Ferreira Pinto; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José da Costa Quintas Ferreira. — Vistos, e tendo em consideração o laudo de fls. 29, que é unanime, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José da Costa Quintas Ferreira; custas pela União.

EDITAES

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da Avenida sita á rua Marquez de Abrantes n. 69, avaliada em 63:000\$, pertencente ao espolio de José da Rocha Lourenço; na fôrma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc:

Faz saber que, por parte de Francisco da Rocha Lourenço, inventariante dos bens deixados pelo finado José da Rocha Lourenço, representado por seu bastante procurador o advogado Dr. João de Almeida Maia, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria. Por seu bastante procurador infra assignado diz Francisco da Rocha Lourenço, inventariante dos bens deixados por José da Rocha Lourenço, que tendo V. Ex. ordenado a venda em praça do terreno sito á rua Marquez de Abrantes n. 69, a requerimento do supplicante, vem elle de novo requerer, attendendo aos interesses do espolio, seja ella feita no proprio local do imovel, em dia e hora que forem designados, e bem assim a redução do prazo dos editaes, visto tratar-se unicamente de herdeiros maiores. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1910.—Por procuração, o advogado *João de Almeida Maia*. (Estava colada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Despacho: Nos autos. Rio, 28 de setembro de 1910. — *Diogo de Andrada*. Despacho: Concedo que a praça tenha logar no proprio local do imovel, onde será aberta audiencia, com as formalidades legais, sem diminuição do prazo. O escrivão designe dia para essa audiencia extraordinaria, realizando-se á mesma hora habitual. Rio, 29 de setembro de 1910. — *Diogo de Andrada*. Designação — Designo o dia 24 de outubro de 1910, ás 11 3/4 da manhã, para ter logar a audiencia especial que se effectuará no local da Avenida. Rio, 1 de outubro de 1910. — Pelo escrivão, *Mário Carneiro*, escrevente juramentado. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, pelo qual faço saber aos que o presente virem que no dia 24 de outubro do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, depois da audiencia especial e debaixo de todas as formalidades legais, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação em praça publica, que se effectuará no local da Avenida que abaixo vae descripta e avaliada. Avaliação — Avenida á rua Marquez de Abrantes n. 69, medindo o terreno de frente 12^m.35 por 101^m.00 de fundos, alargando este terreno nos fundos em 20 metros, com 11 casinhas, de porta e janellas e uma cocheira nos fundos e dous quartos que são avaliados da seguinte forma: O terreno por 60:000\$, as 11 casas a 25\$ cada uma, a cocheira em 200\$ e os dous quartos em 25\$ cada um. Total 63:000\$000. Esta avenida vai a praça a requerimento de Francisco da Rocha Lourenço, inventariante do referido espolio, sendo o producto da venda para occorrer ao pagamento de impostos, verbas testamentarias e despesas do processo; sendo depositada a quantia necessaria para pagamento dos impostos fiscaes, conforme o officio do 1º procurador seccional, que se acha á folha 59 dos autos. Tendo concordado todos os interessados sobre a dita venda que sobre a qual foram ouvidos. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na

imprensa diaria e um affixado no logar do imovel pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos resptivos autos, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 dias do mez de outubro do anno de 1910. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subcrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Dias Cardia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Antonio Dias Cardia que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. para dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos daquelle massa, Vivaldi & Comp., as quaes se acham em cartorio, na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados.

Rio, 5 de novembro de 1910. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Luiz de Padua França*.

AVISO

Faço publico que es julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos por Farani Sobrinho & Comp, contra Arthur Forani e outras, nos autos de appellação que ambos contendem, oriundos da 3ª Pretoria; e os oppostos por Joaquim Ferreira da Silva contra Antonio Rodrigues dos Santos, oriundos da 12ª Pretoria, terão logar no dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação, com prazo de 60 dias, virem ou conhecimento deste tenham, que por parte da autora lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Civil—D. Julieta Candida Navarro, diz: Que em 10 de abril de 1899, casou-se com Manoel Machado

Benevides, como se vê do incluso documentos; Que ha oito annos pouco mais ou menos Manoel Machado Benevides, depois de impor sevicias e injurias gravemente á supplicante, abandonou o domicilio conjugal, não mais voltando; Que do casal só existe o filho Edgard, com nove annos de idade; Que o casal não tem bens. Nestes termos requer a supplicante a V. Ex. que se digne ordenar que, justificada a ausencia de Manoel Machado Benevides, em lugar incerto e não sabido, sejam publicados editaes, citando-o para na primeira audiencia deste juizo, depois de decorridos 60 dias, ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de divorcio em que pedo e supplicante a decretação do seu divorcio, e para depôr sob pena de confesso, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença, sob pena de revelia. A supplicante dá o valor de 1:000\$ á presente acção. Pelo deferimento. Rio, 29 de outubro de 1910. — O advogado, *Anselmo Torres da Silva*. (Estava sellada). Despacho: A. e justificado á conclusão. Rio, 29 de outubro de 1910 — *Geminiano da Franca*. Despacho: Julgo por sentença a justificação para produzir todos os seus efeitos. Expecta-se o edital com o prazo de 60 dias. Rio, 3 de novembro de 1910. — *Geminiano da Franca*. Em virtude do presente cita e chama o supplicante Manoel Machado Benevides, para no referido prazo de 60 dias virem a esta juizo, para na primeira audiencia, depois de decorridos 60 dias, ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de divorcio, e para depôr, sob pena de confesso, ficando desde logo citado, para todos os demais termos da acção até final, vir a e to juizo que funcção na edificação do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, fazer as suas allegações sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar nas segundas e quintas-feiras ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo, no lugar do estylo, com a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de novembro de 1910. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subcrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Para venda e arrematação, por meio de propositus, de mercadorias, moveis, utensilios e contracto da casa commercial, em um só lote, da rua Uruguayana n. 34 moderno (Casa Riachuelo), com o prazo de nove dias

O Dr. Raymundo da Motta do Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber, aos que este edital, com o prazo de nove dias, virem, ou delle conhecimento toham, que findo o dito prazo, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, este juizo, que funciona no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, receberá propostas em cartas fechadas, para venda e arrematação, pelo maior preço que for offerecido, em um só lote, das mercadorias, moveis, utensilios e contracto do arrendamento da casa commercial da rua Uruguayana n. 34 moderno, desta cidade, (Casa Riachuelo), pertencente ao espulso do finado Antonio Marinho do Couto; e vão ser vendidos para pagamentos urgentes dos credores commerciaes do mesmo finado, a requerimento da inventariante D. Maria da Gama Nogueira Couto, de accordo com o ultimo herdeiro. Assim, convi-do a todos os que pretenderem arrematar os

ditos bens a apresentar suas propostas no referido dia, hora e lugar. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, sendo um delles affixado no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1910. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevão, o subcrevi. — *Raymundo da Motta do Azevedo Corrêa*.

Juizo da Setima Pretoria

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo, a realizar-se, findo o prazo de tres dias e no dia 7 do proximo mez de novembro, ao meio-dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, o official de justiça, deste juizo, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 2:610\$, importância da avaliação de 2:90\$, com abatimento de 10 %. os bens seguintes: Duas carroças denominadas *Garys*; um carretão grande, de quatro rodas e uma carroça de bois, que foram penhorados na acção movida por José Monteiro Ferreira contra Domingos Fernandes Pinto & Comp. E quem os quizer arrematar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subcrevi. — *João Buarque de Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o porteiro dos auditorios que neste juizo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 17 do corrente mez, os seguintes bens: Um balcão de madeira, uma frente de armação envidraçada, um cofre de ferro, 12 vidros para doces, um mostrador para pão, duas barricas de farinha, meio fardo de papel de embrulho, 20 kilos de banha, uma balança com pesos, uma masseira de madeira, um cylindro para massa, um relógio de parede, uma escrevaninha, uma cama de ferro para solteiro e tres malas de couro, tudo avaliado em 390\$; cujos bens foram penhorados a Severo Filho & Veitas, a requerimento de Albino da Silva Marinho, para solução de um executivo em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no juizo desta pretoria, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ao meio dia. E, para que, chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1910. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrevão, subcrevo. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje as seguintes folhas (4º dia útil): Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepios civil, militar, e diversas pensões da Marinha.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guirapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ypiranga*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Verdi*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *C p Verde*, para Bahia, Europa e via Lisboa, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 horas da tarde e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Arcona*, para Europa e via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 horas da manhã e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 6.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 6.

Pelo *Santos e Corrientes*, para Montevideo e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 horas da manhã e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 6.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.058	622	1.680
Entraram.....	36	26	62
Sahiram.....	32	20	52
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.055	626	1.681

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 901 consultantes, para os quaes se aviaram 947 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes e 162 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^{ha} de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....		°	°	°	m/m				
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	765.1	26.0	30.0	21.0	21.0	SSE	2	Quasi nublado	
Parahyba.....									
Recife.....	765.0	28.0	28.6	23.7	19.3	SE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracaju.....	765.9	27.3	28.1	23.9	19.8	E	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	765.8	27.4	28.5	23.4	22.1	SW	3	Meio nublado	Incerto
Ondina.....	765.3	28.1	29.3	23.0	19.5	S	1	Meio nublado	Incerto
Caetité.....	762.7	21.8	26.4	16.7	10.9	SE	3	Limpo	Claro
Ilhéos.....	766.5	26.3	27.1	21.9	20.2	SE	4	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá.....									
Montes Claros.....	?	22.5	25.0	17.1	15.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	762.2	22.9	26.4	20.5	18.2	NE	1	Nublado	Incerto
Franca.....	763.8	22.4	30.8	15.4	14.3	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	763.9	25.1	34.3	12.8	15.1	S	1	Limpo	Bom, nevoeiro
Barbacena.....	765.1	19.2	21.0	13.0	11.6	NE	4	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	768.2	18.0	30.3	15.6	11.7	E	2	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	766.1	20.6	21.6	18.6	14.1	SE	3	Meio nublado	Bom
Campinas.....	763.5	23.8	29.5	12.0	11.8	SE	3	Limpo	Bom
Taubaté.....	764.3	21.4	28.8	11.6	12.3	NE	3	Limpo	Bom
Tatui.....									
S. Paulo.....	764.7	19.0	26.6	8.0	10.5	E	3	Limpo	Bom
Santos.....	765.9	22.5	22.5	16.0	14.2	N	2	Limpo	Bom
Faxina.....	765.7	21.2	—	10.0	11.3	SE	2	Limpo	Bom
Iguape.....	766.0	20.0	24.0	13.0	14.8	E	—	Nublado	Bom
Guarapuava.....	762.0	19.5	30.6	13.0	9.3	SE	2	Limpo	Bom
Curitiba.....	765.8	15.4	25.0	6.0	8.9	ENE	3	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....									
Blumenau.....	765.4	20.4	26.2	13.9	13.7	N	1	Nublado	Bom
Brusque.....	—	22.8	25.5	13.0	12.1	NE	4	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	766.1	20.8	23.5	17.0	13.0	N	4	Meio nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	764.2	25.0	30.0	17.0	11.1	E	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	763.5	20.7	23.5	20.0	14.5	NE	4	Nublado	Bom
Porto Alegre.....	762.6	20.9	26.9	16.8	12.3	E	6	Quasi nublado	Incerto
Cordoba.....	769.0	14.0	?	13.0	10.6	Calma	0	Nublado	
Bagé.....	762.8	20.5	23.3	18.3	13.0	W	4	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande.....	762.8	20.5	21.6	15.2	14.2	ENE	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza.....	766.0	20.0	23.0	10.0	9.7	SE	5	Limpo	
Rosario.....	760.2	13.0	20.0	10.0	8.6	E	2	Limpo	
Montevideo.....	762.5	19.0	19.0	13.0	11.7	NNW	5	Limpo	Claro
Buenos Aires.....	768.8	15.0	15.0	6.0	6.2	NE	6	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

As temperaturas mininas de hontem verificaram-se : em Curityba com 6°.0. e em S. Paulo com 8°.0.
As observações com o signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.136

Rebello, Castro & Martins, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 98 A, esquina da de S. Pedro, com commercio de calçado e chapéus, vem apresentar a marca, acima collada, adoptada pelos suppli antes, para distinguir o calçado do seu commercio, sob a denominação de: «Sans Pareil», a qual consiste em um rotulo em papel branco, de forma rectangular, guarnecida por um largo filete composto de vinhetas simultaneas, como ornamentação.—No seu interior, em uma faixa obliqua, da esquerda para a direita, lê-se em typos grandes e pretos, a inscripção: «Sans Pareil» marca registrada. A esquerda superior, a palavra: Calçado com traços de arabescos abaixo e á direita inferior logo após á uma roseta, uma pequena tabella pautada, com os nomes: «Rind, Style-Size» e ao lado os dizeres: «Unies depositarios—Rebello, Castro & Martins—Rua da Quitanda n. 98 A—esquina de S. Pedro».—A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e especialmente nas cores vermelha e branca e será adoptada ao lado das caixas, contendo o calçado de seu commercio e o nome «Sans Pareil», nas solas e presilhas dos mesmos, para em tudo garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907.—*Rebello Castro & Martins.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 7 de dezembro de 1910.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.436, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam collocadas quatro estampilhas no valor de 6\$600 inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transference da presente marca registrada sob n. 5.436 de Rebello, Castro & Martins para Rebello & Castro Martins na qualidade de successores, que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.436, a transference da marca «Sans Pareil» de Rebello & Castro Martins, para seus emissarios José Ignacio Coelho & Comp.—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 5.417

Rebello, Castro & Martins, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 98 A, esquina da de S. Pedro, adoptaram para o seu commercio de calçado, a marca acima collada, consistente na inscripção: «Sapataria Avelino», entre linhas finas de arabescos. A referida marca que pôde variar de cores, será applicada nos rotulos, notas, etiquetas, facturas, cartões e principalmente como titulo do seu estabelecimento, afim de tornal-a conhecida e para bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907.—*Rebello, Castro & Martins.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde do dia 11 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.447, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio, 12 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Fabio Nu es Leal.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi autorizada a alteração da marca registrada sob n. 5.447, substituindo-se a palavra: «Sapataria Avelino» pela palavra: «Casa Avelino», servindo esta nova marca para distinguir como outros artigos de seu commercio, não podendo ser esta nova marca empregada como titulo. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transference da presente marca registrada sob n. 5.447, de Rebello, Castro & Martins para Rebello & Castro Martins, na qualidade de successores, que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.447 a transference da marca: «Casa Avelino» de Rebello & Castro Martins para seus cessionarios José Ignacio Coelho & Comp.—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.913

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua dos Andradas n. 70, com commercio de pharmacia e productos chimicos, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, constante de um rotulo quadrilongo, em curva na parte superior, ao centro do qual vê-se um jarro sobre panelha, tendo, apoiado em si, um livro e uma grinalda, com uma cobra enroscada á azu;—abaixo da panelha, em sentido curvelineo, lê-se: «Marca registrada». No alto, também curvelineamente ha a inscripção: «Água Japoneza» e em linhas obliquas: «Para tingir os cabelos». Inferiormente: «Preparada por Luiz G. F. Braga—Chimico», seguindo-se uma noticia relativa á agua e após esta, a declaração do local do deposito geral. Um pequeno rotulo oblongo, com o nome da agua japoneza para tingir os cabelos, servirá de faixa ou fitas para envolver o gargalo dos frascos, com o referido producto. Esta marca que poderá ser usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, servirá para ser adoptada nos frascos contendo esse producto, que, acondicionado em caixas de papel cartonado, indicará exteriormente o mesmo rotulo, para garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Classe n. 79.) Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1910.—*Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.915, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.916

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua dos Andradas n. 70, antigo 18, com commercio de pharmacia e productos chimicos, apresenta á meritissima junta, a marca acima collada, consistindo em um rotulo de forma rectangular, guarnecida por um largo filete, de vinhetas simultaneas, e bordados de arabescos.

O dito rotulo representa um grupo de crianças fazendo detonar um morteiro, do qual sahem vidros, atacando uma quantidade de lombrigas que voitam no ar. No alto em sentido curvelineo, lê-se: «Vermifugo de Alexandria. O tiro seguro das lombrigas»—e inferiormente: «Luiz de G. F. Braga—Pharmaceutico». Este rotulo, podendo variar de dimensões e de cores, emprogar-se-ha nos frascos desse producto chimico de seu fabrico, afim de bem distingui-los e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio—(Classe n. 79). Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1910.—*Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de outubro de 1910.—O director *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.919, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro despacho 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal.* A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 6.917

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Sultana», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em formato de carteira ou bolsa de forma rectangular, dividido em tres partes maiores e quatro menores. A primeira maior, de fundo vermelho, contém no centro um oval dourado, com traços simultaneos brancos e entrelacados; sobre uma mesa de estylo oriental, vê-se uma Odalisca reclinada, com as mãos postas em uma garrafa com fumo turco e a respectiva borracha pendida sobre a mesa, deliciando-se com um cigarro Sultana á bocca e deitando a fumaça em espiral; seus hombros e braços nus, mostram os adereços que a ornão e o seu corpo achase envolvido em uma tunica verde, tendo á cabeça um barrete vermelho, com um traço branco obliquo e uma meia lua dourada. Sobre o manto verde, lê-se: «Leite & Alves—Rio de Janeiro e Bahia».—No alto em typos grandes e azues, lê-se: «Sultana»—seguindo-se as palavras: «Marca registrada». Os outros dois rectangulos maiores, como feicho da carteira ou bolsa, contém entre um longo bouquet de flores pendido, a firma: «Leite & Alves» na cor rosea e um circulo com um leão em pé, ladeado das palavras: «Marca registrada» e sobre cor vermelha a indicação da rua e numero do estabelecimento no Rio de Janeiro e da rua filial na Bahia, com os dizeres: «Fabricação, Exportação, Importação».

Os quatro rectangulos meiores, indicam os nomes: «Sultana Flor da Turquia» e a firma: «Leite & Alves», repetidas nas loca-

lidades: «Rio de Janeiro e Bahia e o grande Premio da Exposição Nacional de 1908». A referida marca, será usada em papel e tintas de qualquer cor, dourada ou prateada e será applicada no formato de carteira ou bolça, para acondicionar um determinado numero de cigarros: «Sultana», do seu commercio e fabrico, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.—Sobre uma estampilha de 300 reis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. Por procuração J. J. de Sampaio Barros.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 19 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.917, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—O director, Fabio Leal. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

6.921

João Cochiarrelli, residente nesta capital, á rua do Senado n. 111, adoptou a marca acima collada, para distinguir o producto de seu fabrico denominado «Tintura Cochiarrelli», para molestia do estomago.

Consiste a marca na figura em busto de uma mulher tendo á sua frente o desenho de um alambique e será usada no bojo dos vidros, em frascos que contiver o producto e impressa em todas as cores em qualquer dellas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 3 horas do dia 28 de setembro de 1910.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.921, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600, de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—Fabio Leal.

N. 6.922

A firma Musso & Comp., adopta para marca dos films photographicos de sua produccion e emblema supra, tendo no ultimo plano, ao lado do Pão de Assucar, um sol nascente irradiando-se os raios até um duplo semi-circulo em que estão impressos as palavras, photo-films. No primeiro plano á esquerda, as palavras Marque Deposée e por cima destas dous esteios de girasões com duas flores e um botão ligados por um laço de films, ao lado do sol, a figura de um genio alado de pé, com a mão direita segurando uma palma, levantando um panno e descobrindo um escudo que tem no centro as palavras Musso & Comp., que atravessam um campo que se acha circumscripito por um circulo claro e outro escuro, este ultimo constituido por estrelas, a mão esquerda do genio alcança um aparelho cinematographico sobre um tripé, finalmente do lado direito do emblema, na extremidade de um parapeito que começa aos pés do genio estão impressas as palavras Musso & Comp.—12 Rua Urugayana 12.—Rio de Janeiro—Brazil. Pertencente á classe 80.—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—Musso & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 22 de outubro de 1910.—O director Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de novembro de 1910:

Em ouro....	139:141\$310	
Em papel....	209:081\$857	348:223\$161

Renda arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1910....	1.624:456\$462
Em igual periodo de 1909..	1.038:957\$842
Diferença a maior em 1910	585:498\$620

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 5 de novembro de 1910

Interior.....	41:083\$899
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	1:410\$000	
Bebidas.....	8:801\$600	
Café.....	1:965\$000	
Perfumarias...	598\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:214\$000	
Vinagre.....	307 0 0	
Chapéos.....	435\$000	
Tecidos.....	6:350\$000	
Registro.....	13\$000	21:210\$600

Extraordinaria.....	14:70\$258
Deposito.....	120\$000

Renda com applicação especial.....	4:003\$123
------------------------------------	------------

Renda de 1 a 4 de novembro de 1910.....	81:119\$883
	270:274\$716

	351:394\$509
Em igual periodo de 1909...	317:302\$810

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. Ferreira Pontes n. 17.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 27.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 58.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 60.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 62.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 64.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 66.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 89.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 104.
Rua Silva Pinto n. 77.
Rua Barão de Mesquita n. 903.
Rua Barão de Mesquita n. 967.
Rua dos Araújos n. 87.
Rua Leopoldo n. 171.
Rua Patrocínio n. 123.
Rua Patrocínio n. 135.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de novembro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, em virtude do disposto no art. 79 do regulamento sanitario vigente, fica prohibida a entrada, nos portos brasileiros, do vapor *Araguaya*, da Companhia Mala Real Ingleza, enquanto tiver como comandante o actual, Sr. G. Pope, para o qual a mesma pena será perpetua.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de novembro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Alberto Pereira Braga, socio da firma David & Comp. procurador do predio á rua do Nuncio n. 21, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14 013, para execução do laudo de vistoria procedida no predio sito á rua do Nuncio n. 21, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio da Moita Castello, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.272, para fechar as casas dos fundos do predio á rua do Riachuelo n. 231, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Otavio Ferreira, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á Delegacia que o barracão sito á rua Conde de Bonfim n. 1.254, (fundos), ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Th. Naz Nogueira da Cunha, multado em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, á Delegacia a va ancha do predio n. 119, moderno, da rua Dr. Silva Gomes (Casca-dura), infringindo o paragrapho unico do art. 87, letra a, do citado regulamento;

Francisco Macedo Carvalho, representado pelo seu procurador Manoel da Motta Moraes, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á Delegacia que ficara deshabitado o predio n. 48 da rua Visconde de Santa Cruz, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de novembro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Imprensa Nacional

VENDA DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE, PARA ILLUMINAÇÃO, JÁ USADO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ao dia 12 do corrente, se recebem propostas para a venda do material de electricidade, para illuminação, que não tem mais utilidade neste estabelecimento.

Esse material consta da relação abaixo publicada e pôde ser examinado diariamente no almoxarifado, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residência dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até á 1 hora da tarde do referido dia 12.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte os interesses da Fazenda Nacional.

Relação do material:

91 arandellas de ferro galvanizado, para gaz.

1 lustre grande, de ferro galvanizado, para gaz; globos e pingentes pertencentes ao mesmo lustre.

1 volante de ferro fundido, de 1^m, 90 de diametro, broqueado e, 45 m/m, para machina.

1 motor electrico do fabricante «Granier» de corrente continua de 110 volts 4 P. por 16 amps. c/ um reostato do fabricante «C. Olivier».

1 dynamo do fabricante «Genève» typó M. 5 de 70 volts. por 78 amps.

Secção Central, 4 de novembro de 1910.
—O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AO DONO OU INTERESSADO DE UMAS GRAVATAS E UMAS CAPAS DE BORRACHA APREHENDIDAS NA CHATA N. 21, SERIE D, VINDA DO VAPOR «ASTURIAS» PELO GUARDA FRANCISCO AGRIPIPO DE MEDEIROS.

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de umas gravatas e de umas capas de borracha, apprehendidas pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros na chata n. 21, série D, que vinha do vapor «Asturias», o despacho do Sr. inspector, de 31 de outubro proximo findo, lançado no respectivo processo, com prazo de 30 dias, em que, julgando procedente a apprehensão, condemna o dono á perda dessas mercadorias, e mais á multa de metade dos respectivos valores, na forma dos arts. 631 § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de novembro de 1910. — O chefe, Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, AO DONO DE UNS PACOTES CONTENDO LIGAS DE BORRACHA, APREHENDIDOS DE UNS TRABALHADORES DA ESTIVA, PELO GUARDA AUGUSTO ORTIZ

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de uns pacotes com ligas de borracha, apprehendidos pelo guarda Augusto Ortiz a uns trabalhadores da estiva, o despacho do Sr. inspector, de 31 de outubro proximo findo, lançado no respectivo processo, com prazo de 30 dias, julgando procedente a apprehensão e condemnando o dono de taes pacotes á perda das mercadorias e mais á multa de metade dos respectivos valores, na forma dos arts. 631, § 2º, e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 4 de novembro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, AO DONO DE UM SACCO COM SUSPENSÓRIOS APREHENDIDO PELO GUARDA AMÉRICO DO AMARAL VASCONCELLOS, EM UM BOTE QUE VINHA DO VAPOR NACIONAL «MINAS GERAES», PROCEDENTE DE NOVA YORK

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de um sacco com suspensórios, apprehendido pelo guarda Americo do Amaral Vasconcellos, em um bote que vinha do vapor nacional Minas Geraes, procedente de Nova York, o despacho do Sr. inspector lançado no respectivo processo, de 31 de outubro proximo findo, com prazo de 30 dias, em que julgando procedente a apprehensão, condemna o dono do mesmo sacco á perda das mercadorias nelle contidas e mais á multa de metade do respectivo valor, na forma dos arts. 631 § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de novembro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AO DONO DE UNS PACOTES COM BOTÕES DE MADREPEROLA E UMA CAIXA COM SABONETES, APREHENDIDOS DE UNS TRABALHADORES DA ESTIVA PELO GUARDA AVELINO JOSÉ DE LIMA

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de uns pacotes com botões de madreperola e uma caixa com sabonetes apprehendidos de uns trabalhadores da estiva em um bote que vinha do vapor francez France pelo guarda José Avelino de Lima, o despacho do Sr. inspector de 31 de outubro proximo findo, lançado no respectivo processo, julgando procedente a apprehensão, e condemnando o dono desses volumes a perda das mercadorias nelle contidas, e mais á multa de metade dos respectivos valores, na forma dos arts. 631, § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de novembro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario R. Grestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção da Nona Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Arthur Lauro da Motta, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º municipio—Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, o bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no predio da rua Dias da Cruz n. 151, agencia da Prefeitura no Meyer, das 11 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario tenente José Feliciano da Silva Monteiro.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
O capitão, Lauro da Motta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Heimenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquêta, Palmas, Pancarabyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santo Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE SÃO CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel chefe, a Agencia de Compras desta repartição distribue memoranda até o dia 8 ás 2 horas da tarde, para aquisição de um automovel ambulancia.

Capital Federal, 3 de novembro de 1910.
—*José Antonio da Silva Coutinho*, agente de compras.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 21 do corrente, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe proposta em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para installação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser feito de accordo com a planta e as especificações abaixo transcriptas organizadas e approvadas pela repartição de aguas, esgotos e Obras Publicas.

A planta achase á disposição dos senhores concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria, onde serão fornecidos quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceto tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço será o trabalho examinado por profissional, sendo acceto somente depois do verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro do 1909.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 22 do corrente ao meio dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados.

ESPECIFICAÇÃO PARA ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DO EDIFICIO DO CORREIO GERAL

As installações que para a illuminação e ventilação do edificio da Repartição Geral dos Correios terão de ser feitas, constarão do seguinte:

- 1º—Illuminação interna do edificio.
- 2º—Illuminação da fachada.
- 3º—Ventilação.

Illuminação interna

O material da installação interna consta da relação annexa, toda a installação devendo ser feita com lampadas economicas, «Tantalo, Canello, Philipps, Mazda, Osram, Siemens». A locação dessas lampadas está indicada na planta junta, podendo, no entanto, ser modificada, a juizo do director geral.

A distribuição geral será feita por um quadro geral installado na área da loja, junto ao portão da entrada, e por quadros de distribuição secundarios, dous em cada pavimento, com fusíveis e interruptores, sendo esses quadros de madeira, com caixa envidraçada.

A canalização geral ligando o quadro principal aos quadros dos andares, será feita com fios de cúbros isolados com isolamento de primeira ordem, installados em tubos de aço ou de bronze. Os fios que partirem dos quadros secundarios para a illuminação dos diversos compartimentos serão isolados a borracha ou a gutta-percha com uma cobertura de algodão impregnado e cobertura de asbestos, devendo correr em calhas de madeira ao longo das paredes e em cleats de porcellana nos tectos, não sendo, consequentemente, os fios embutidos nas paredes.

Nas salas pequenas cada lustre terá um interruptor, nas grandes cada grupo de lampadas, 12 no maximo, terá um circuito independente e Switch respectivo no quadro de distribuição. Os diametros das canaliza-

ções deverão ser sufficientes para a installação de lampadas de 100 watts, em cada suporte.

Illuminação da fachada

Serão installadas nove lampadas de arco fechado de 500 velas e 100 volts, sendo os carvões de longa duração (200 horas pelo menos). Essas lampadas serão alimentadas por canalizações derivadas de um quadro especial que ficará situado perto da mufla da Light & Power Comp., e deverão ser armadas em braço de ferro fundido, com o respectivo sarrilho ou outro apparelho para deslida para mudança dos carvões.

A canalização interna para a alimentação dessas lampadas de arco será feita com fio de cobre isolado á borracha, calha de madeira nas paredes e cleats nos tectos; a canalização externa com fio de cobre isolado e revestido de chumbo.

Ventilladores

Serão installados 61 ventilladores de tecto de 60" e 30 de 33" com circuitos separados do da illuminação, cada ventillador com um interruptor, sendo a haste de accôrdo com a altura dos pavimentos em que forem collocados. Mais 20 ventilladores de mesa, com cinco metros de fio e tomadas de corrente serão fornecidos pelo contractante. A velocidade minima para os primeiros será de 250 rotações, por minuto, para os segundos de 500 e para os terceiros de 1.300, todos os ventilladores tendo quatro pás. Os circuitos dos ventilladores poderão ser tirados do quadro de distribuição dos andares.

Todo o material, quer para a illuminação, quer para a ventilação, será de primeira qualidade e a installação entregue em pleno funcionamento e acceto pelo engenheiro-fiscal que para isso for designado e depois da necessaria experiencia.

Os concurrentes deverão levar em conta os preços das propostas, o custo da ligação do quadro geral dos cabos da The Rio de Janeiro Light & Power Comp., o das pinturas das calhas de madeiras, retoques da pintura da fachada, pintura dos braços de suspensão das lampadas de arco, emboço e rebocos e em geral todo o serviço de carpinteiro, pedreiro e pintor que for necessario. Não haverá isenção de direitos aduaneiros.

A corrente, quer para a illuminação a lampadas de arco, quer para força, será a habitual da Rio de Janeiro Light & Power Comp., isto é, triphasica a 50 cyclos e 110 volts.

Discriminação das lampadas

Loja

Venda de sellos.—Seis luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, e reflectores Holophan intensivos. Cada guichet terá uma lampada armada em um braço de bronze fixo á divisão de madeira com intensidade de 16 velas cada lampada. As lampadas dos luxoliers serão verticaes e deverão ficar a 4,º00 acima do solo, os braços em numero de quatro deverão ficar a 2,º20 acima do solo.

Segunda secção antiga.—*Setima actual.*—18 pendentess simples de uma lampada com reflectores intensivos, de 32 velas cada lampada, e apparelho para regular a altura. Tres Holophone Arcs n. 66, com seis lampadas de 50 velas cada lampada, a 4,º00 acima do solo. Dez pendentess simples de uma lampada de 32 velas para illuminação das caixas postaes a 4,º00 acima do solo com reflectores intensivos.

Sala pequena.—Um luxolier de quatro lampadas, reflectores intensivos de 4,º00 acima do solo, de 50 velas cada lampada.

Passagem para a área.—Um «fixture» de duas lampadas de 32 velas cada, reflectores extensivos.

Corredor da frente.—Um luxolier de seis lampadas, 5.^m00 acima do solo, lampadas verticaes de 50 velas, com reflectores intensivos.

Corredor junto á escada.—Um luxolier de quatro lampadas, 4.^m00 acima do solo, reflectores intensivos, sendo as lampadas de 32 velas cada uma. Nos dous cantos braços de paredes com uma lampada de 16 velas, reflectores intensivos, 2.^m20 acima do solo.

Pagamento de vales.—Tres braços fixados ás divisões de madeira com uma lampada cada um de 16 velas e a 2.^m20 acima do solo.

Policia actual e futura secção de registrados sem valor.—Nas tres salas da frente e na do lado, um luxolier em cada uma, de quatro lampadas de 50 velas cada uma, a 4.^m00 acima do solo, reflectores intensivos.

Salta ao lado.—Um pendente simples de 32 velas, uma lampada, reflector intensivo.

Paamar da escada.—Um braço de parede com duas lampadas de 16 velas e reflectores extensivos.

Nas tres salas da policia actual estão previstos seis braços com uma lampada, cada um de 16 velas, que serão fixados ás divisões de madeira a assentar a 2.^m20 acima do solo.

Thesouraria.—Na entrada dous luxoliers de seis lampadas, 4.^m00 acima do solo, 32 velas cada lampada, reflectores intensivos de 100, 130. Oito luxoliers de quatro lampadas, mesma intensidade e a mesma altura do solo. Nas tres divisões juntas ao guichet, quatro braços com uma lampada de 16 velas e reflectores intensivos a 2.^m20 acima do solo.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto de 32 velas cada uma, aranha suporte, reflector extensivo, uma lampada portátil de 16 velas com 6.^m00 de fio isolado.

Water Closet.—Dous pendentes simples de uma lampada de 16 velas cada e um reflector extensivo.

Área.—Um arco Holophane no texto proximo á entrada, de seis luzes de 50 velas cada uma. Tres braços de paredes com lampadas de 50 velas cada uma, tres em cada braço, com reflectores emaltados.

Portas de entrada.—Duas lampadas de arco fechado, com braços de ferro fundido fixos ás paredes, sendo as lampadas de 500 velas e 110 volts.

Water closet.—Duas lampadas pendentes simples de 16 velas e reflectores.

Sobre-loja.—Quinta e sétima secções — 50 pendentes simples de 32 velas, reflectores intensos, aparelho para regular a altura. Um luxolier de quatro lampadas de 50 velas cada uma, reflectores intensivos.

Nas divisões de madeira junto á porta, de entrada dos fundos, dous braços com uma lampada de 16 velas, reflector intensivo, a 2.^m20 do soalho.

Registrados com valor.—Nove pendentes simples de uma lampada de 32 velas, aparelho para regular a altura, reflectores intensivos, 23 pendentes simples com uma lampada de 32 velas e reflectores intensivos a 0.^m80 do tecto e um luxolier de quatro lampadas de 50 velas cada uma, reflectores intensivos a 0.^m80 do tecto.

Portaria dos fundos.—Um fixture de quatro lampadas de 16 velas cada uma, reflectores extensivos.

Hall da escada.—Um fixture de duas lampadas de 16 velas cada uma.

Water closet.—Dous pendentes simples com uma lampada de 16 velas cada um, reflectores intensivos.

Portaria junto á escada nobre.—Um fixture de quatro lampadas, de 16 velas cada lampada.

Escadaria principal.—Nas curvas da escadaria serão installadas duas lampadas de tecto de 16 velas e reflector de bola, no patamar dous braços a 45° com lampadas de 16 velas.

Nas salas da frente deverão ser installadas quatro tomadas de corrente, seis pendentes simples, reflectores intensivos de 32 velas cada lampada e um fixture de quatro lampadas, 32 velas cada lampada.

Sala contigua ás salas da frente.—Um fixture de duas lampadas de 16 velas cada um e reflectores extensivos.

Sala da escada.—Um fixture identico.

Hall da entrada.—Uma lampada de tecto de 16 velas e reflector extensivo.

Contabilidade.—Quarenta e oito lampadas de tecto, reflectores intensivos. 50 velas cada um. Na escada de serviço uma lampada de tecto e reflector intensivo de 16 velas.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, reflectores extensivos, de 32 velas cada um, uma lampada portátil de 16 velas como no andar inferior.

Primeiro andar.—**Emissão de vales.**—Tres luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, reflectores intensivos e tres braços de parede com uma lampada, cada um de 16 velas.

Terceira secção actual, futura expedição de malas terrestres.—Vinte e um arcos holophane de 50 velas, reflectores intensivos.

Hall da escada.—Um pendente simples com uma lampada de 16 velas, reflector extensivo.

Water closet.—Dous pendentes simples de uma lampada de 16 velas cada um. Todas as lampadas ficarão a 4.^m50 acima do solo.

Escadaria principal.—Como no andar inferior.

Gabinete do chefe do Trafego.—Um luxolier de 4 lampadas de 32 velas cada, reflectores intensivos a 4.^m50 acima do solo. Quatro tomadas de corrente.

Sala immediata.—Um luxolier de quatro lampadas de 32 velas cada uma, reflectores intensivos a 4.^m50 acima do soalho.

Gabinete do sub-director.—Um luxolier de quatro lampadas de 32 velas cada lampada, reflectores intensivos. Quatro tomadas de corrente.

Saleta contigua.—Um luxolier de duas lampadas de 32 velas cada, reflectores extensivos.

Hall.—A mesma iluminação.

Saleta junto.—Um pendente simples com uma lampada de 16 velas e reflector extensivo.

Contabilidade.—11 luxoliers de quatro lampadas, 50 velas cada lampada, reflectores intensivos a 3.^m00 acima do solo.

Uma lampada fixa para iluminação da escada de serviço, 16 velas e globo.

Water closet.—Dous pendentes simples de 16 velas cada, reflectores extensivos.

Casa forte.—Trez lampadas de tecto de 32 velas, reflectores extensivos e uma lampada portátil de 16 velas.

Water closet.—Dous pendentes simples como nas outras.

Hall.—Um pendente simples de uma lampada de 16 velas.

Plataforma do plano inclinado.—**expedição de malas.**—Dous braços de parede com duas lampadas cada uma de 32 velas, reflectores extensivos.

2º andar.—**Expedição de malas terrestres.**—**Futura Terceira Secção.**—15 arcos holophane

de 50 velas cada lampada, reflectores intensivos.

Arquivo, dormitorio e saleta junta.—Quatro lampadas pendentes simples com uma lampada de 16 velas, reflectores extensivos.

Salas da frente.—Nas cinco salas da frente será collocado um luxolier de quatro lampadas cada um, reflectores intensivos e lampadas de 50 velas.

Sala do meio.—Quatro tomadas de corrente.

Saletas contiguas á sala da ola esquerda.—Em cada uma um luxolier de duas lampadas cada um, com lampadas de 32 velas.

Saleta.—Um pendente simples de 16 velas, reflector extensivo.

Contabilidade.—12 pendentes simples de 32 velas cada um, reflectores intensivos e aparelho para regular a altura.

1ª secção do Trafego.—Tres luxoliers de quatro lampadas, reflectores intensivos, lampadas de 50 velas.

Casa forte.—Tres lampadas de tecto, de 32 velas, reflectores extensivos e uma lampada portátil.

Water closet.—Como nos demais.

Hall.—Pendente simples de uma lampada de 16 velas, reflector extensivo.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 5 de novembro de 1910. — O sub-director, B. Araújo Faria Rocha.

Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de outubro foi de 232,04 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 359,07 réis por kilo-watts-hora, servindo de base a media do cambio desse mez, conforme cortidão da Camara Syndical dos Corretores enviada pela Société a esta repartição.

Inspectoria Geral da Iluminação, 5 de novembro de 1910. — O contador, Rodolpho Rieger.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.282, de César Carl Denner-Meier;
N. 6.283, de George Morgan Leshner;
N. 6.284, da Société pour l'Exploitation des Brevets d'Aiguillage «Samaia»;
N. 6.285, de Prahil & Comp.;
Ns. 6.286, 6.287, 6.288, da sociedade Ramapo Iron Works;
N. 6.289, de John Mc. Alpine Cameron;
N. 6.290, de Ottokar Serpek;
N. 6.291, de Ernesto Montagnini.

Convido os concessionarios supra nomeados, a comparecerem nesta directoria geral no dia 8 do mez corrente, á 1 hora da tarde afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de novembro de 1910. — J. F. Soares Filho, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 31 DE OUTUBRO A 5 DE NOVEMBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	95\$000	100\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$250	\$300	Por kilo.
Angra	90\$000	95\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos	80\$000	85\$000	» » »	Portugueza (Lisboa)	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
Maceió	Não ha	Não ha	» » »	Franceza	17\$000	18\$000	» » »
Bahia	»	»	» » »	Ingleza (Nova Zelandia)	Não ha	Não ha	» » »
Pernambuco	»	»	» » »	Breu americano			
Sergipe	»	»	» » »	Claro	—	30\$000	Por 280 libras,
Sul	»	»	» » »	Escuro	—	29\$000	» » »
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos	140\$000	150\$000	» » »	Lavado	9\$000	10\$000	Por arroba.
De 38 grãos	130\$000	140\$000	» » »	Moka	8\$000	9\$000	» » »
De 36 grãos	125\$000	130\$000	» » »	Maragogipe	10\$200	11\$200	» » »
Alfafa nacional	\$170	\$180	Por kilo.	Typo n. 1	Nominal	Nominal	» » »
Dita do Rio da Prata	\$150	\$160	» » »	Dito n. 2	»	»	» » »
Algodão em rama				Dito n. 3	9\$400	9\$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	11\$700	13\$200	Por 10 kilos.	Dito n. 4	9\$300	9\$400	» » »
tão	11\$300	13\$000	» » »	Dito n. 5	9\$100	9\$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	10\$800	11\$300	» » »	Dito n. 6	9\$000	9\$100	» » »
Pernambuco, mediano	11\$000	12\$200	» » »	Dito n. 7	8\$600	9\$000	» » »
Assú, 1ª sorte	11\$200	11\$700	» » »	Dito n. 8	8\$500	8\$600	» » »
Natal, 1ª sorte	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9	8\$300	8\$400	» » »
Natal, regular	11\$400	12\$000	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte	11\$000	11\$400	» » »	Escolha	6\$800	8\$100	» » »
Mossoró, regular	11\$500	12\$000	» » »	Carne secca			
Ceará, 1ª sorte	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular	11\$200	11\$600	» » »	Em patos e mantas (novas)	\$500	\$700	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas (novas)	\$620	\$820	» » »
Parahyba, regular	11\$300	11\$700	» » »	Do Rio Grande:			
Maceió, 1ª sorte	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino (novas)	\$480	\$600	» » »
Maceió, regular	»	»	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	» » »
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »	Cimento			
Sergipe, Dorcas	»	»	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
Maranhão, regular	»	»	» » »	Monroe	—	13\$000	» » »
Piahy, regular	»	»	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Arroz				Visurgis	—	10\$500	» » »
Nacional, superior	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Piramid	—	10\$000	» » »
Dito, regular	30\$000	36\$000	» » »	Outras marcas	—	11\$000	» » »
Rajado, do Norte	Não ha	Não ha	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, inglez, Rangoon	41\$000	42\$500	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª	45\$000	55\$000	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Dito, de 2ª	45\$000	55\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Assucar				De Porto Alegre:			
(Diversas procedencias)				Especial	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina	\$240	\$250	Por kilo.	Fina	19\$000	20\$000	» » »
Dito, crystal	\$230	\$240	» » »	Peneirada	16\$500	17\$000	» » »
Dito, 2º facto	\$210	\$230	» » »	Grossa	11\$000	13\$000	» » »
Dito, 3ª sorte	—	\$240	» » »	De Santa Catharina:			
Somenos	—	—	» » »	Fina	Não ha	Não ha	» » »
Mascavinho	\$170	\$210	» » »	Grossa	11\$000	13\$000	» » »
Crystal amarello	\$180	\$200	» » »	Farinha de trigo			
Mascavo, bom	\$130	\$150	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Dito, regular	\$120	\$135	» » »	Primeira qualidade	—	24\$000	Por 2 1/2 saccos
Dito, baixo	\$110	\$120	» » »	Segunda dita	—	23\$000	» » »
Bacalhão				Terceira dita	—	22\$000	» » »
Em caixa	30\$000	35\$000	Por caixa.	Do Moinho Inglez:			
Em tina: Gaspe	42\$000	45\$000	Por tina.	Primeira qualidade	—	24\$000	» » »
» » Americano	34\$000	35\$000	» » »	Segunda dita	—	23\$000	» » »
» » Peixelim	28\$000	30\$000	» » »	Terceira dita	—	22\$000	» » »
Banha nacional				Do Rio da Prata:			
De Porto Alegre, em lata de 2	60\$000	66\$000	Por 60 kilos.	Primeira qualidade	Nominal	Nominal	» » »
kilos	61\$200	66\$000	» » »	Segunda dita	»	»	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20	60\$000	61\$200	» » »	Terceira dita	»	»	» » »
kilos	58\$200	58\$800	» » »	Americana: em barrica	»	»	» » »
De Minas, em lata de 2 kilos	63\$000	63\$600	» » »	» em sacco	»	»	» » »
Idem, idem, em dita grande	58\$800	61\$200	» » »				
De Santa Catharina, em lata de	63\$000	63\$600	» » »				
2 kilos (Itajahy)	58\$800	61\$200	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos.	\$820	\$840	Por libra.				
Americana, em barril							

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Folhão			
Fradinho, estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Preto, de Porto Alegre, superior	20\$000	25\$000	Por 100 kilos
De Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..	22\$000	23\$000	» » »
De côres diversas.....	Não ha	Não ha	
Enxofre, nacional.....	Não ha	Não ha	
Branco, estrangeiro.....	42\$000	43\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	42\$000	43\$000	» » »
Manteiga, nacional.....	Não ha	Não ha	
Mulatinho, nacional.....	25\$000	27\$000	» » »
Branco, nacional.....	Não ha	Não ha	
Amendoim, nacional.....	41\$000	41\$000	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$400	2\$500	Por kilo.
Superior.....	2\$100	2\$300	» »
Regular.....	1\$800	2\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	1\$000	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$700	1\$800	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$600	» »
Baixo.....	1\$200	1\$300	» »
De Goyaz, especial.....	2\$500	2\$800	» »
Dito, de 1ª.....	2\$100	2\$400	» »
Dito, de 2ª.....	1\$300	2\$000	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito, de 2ª.....	\$900	1\$000	» »
Commun, de 1ª.....	1\$100	1\$150	» »
Dito, de 2ª.....	\$800	\$900	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$500	2\$800	» »
» » P. F.....	1\$800	1\$900	» »
» » P. P.....	1\$300	1\$600	» »
» » P.....	1\$000	1\$200	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$000	1\$350	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$200	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$800	\$900	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$750	\$800	» »
Kerozene americano (diversas marcas).....	6\$200	7\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$200	3\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	10\$00	11\$300	Por 100 kilos
Dito do Rio da terra.....	9\$000	9\$500	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$060	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$700	\$750	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Orion.....	—	62\$500	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$800	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$560	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas (especial...)	\$700	\$800	Por kilo.
» (regular...)	\$640	\$700	» »
Vinho			
Nacional.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	310\$000	330\$000	» »
Verde.....	300\$000	340\$000	» »
Collares.....	330\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE OUTUBRO A 5 DE NOVEMBRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	40 s/ e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 59/64	16 40/64
» Paris.....	\$568	\$575
» Hamburgo.....	\$694	\$705
» Italia.....	—	\$584
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	\$3032
Libra esterlina, em moeda	—	14\$700
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	99\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	273\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	189\$500
Ditas idem idem, 1906, nom....	192\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	892\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	85\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, de 1910, port.....	195\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Banco do Commercio.....	170\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$500
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	66\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	250\$000
Comp. Docas de Santos.....	371\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie, nom.....	212\$000

Venda a prazo

300 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	42\$300
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 12 do corrente, 19 ações do Banco do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 12 do corrente, duas apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Moinho Santa Cruz

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA MACHADOS, MELLO & COMP.

Aos tres dias do mez de novembro de 1910, ás 2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 24, sede da sociedade em commandita por ações Machados, Mello & Comp., achem-se presentes os accionistas Srs. Herm Stoltz & Comp., representados por seu socio, Sr. Hans Stoltz, possuidores de 1.200 ações com 120 votos; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, por si, como possuidor de 300 ações, com 30 votos, e como procurador do Sr. Conde Ulysses Vianna, possuidor de 700 ações com 70 votos, conforme procuração que exhibiu; José Saboia Viriato de Medeiros, possuidor de 50 ações com cinco votos; Dr. Antonio Bento de Faria, por si, como possuidor de 10 ações com um voto, e como procurador de Felix Joaquim da Costa, possuidor de 175 ações, com 17 votos e de Joaquim Pereira Gomes, possuidor de 190 ações com 19 votos, conforme procurações que apresentou; Johann Kunning, possuidor de 500 ações, com 50 votos; João Garcia de Almeida, possuidor de 1.000 ações, com 100 votos; Joaquim Manoel de Campos Amaral, por si, como possuidor de 250 ações com 25 votos e como procurador de Antonio Affonso Ferreira, possuidor de 100 ações com 10 votos, e de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, possuidor de 250 ações com 25 votos, conforme procurações já archivadas na sede da sociedade; Corrêa & Sampaio, representados por seu socio Sr. Marcos José de Sampaio, possuidores de 150 ações com 15 votos, e Francisco Teixeira Coelho, possuidor de 10 ações com um voto, ao todo quatorze socios commanditarios, possuidores de 4.885 ações correspondentes a 977.000\$, importância superior à metade do capital commanditario, o socio gerente Sr. Francisco de Assumpção Mello lê o annuncio de convocação da assembleia, publicado no *Diario Official* dos dias 28 e 30 de outubro e 2 de novembro, e no *Jornal do Commercio*, dias 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro e 1, 2 e 3 de novembro, e que é do teor seguinte: «Moinho Santa Cruz — Assembleia geral extraordinaria. — São convidados os socios commanditarios da sociedade em commandita por ações Machados, Mello & Comp., para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, na sede social á rua Primeiro de Março n. 24, a fim de procederem á eleição dos dous membros supplentes do conselho fiscal e deliberarem sobre assumptos de interesse geral e sobre a necessidade de dar maior desenvolvimento ás operações sociaes. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.—Machados, Mello & Comp., — apresenta aos Srs. commanditarios presentes a contra-fé de um protesto judicial feito pelos commanditarios João Manoel Rodrigues dos Reis, Commandador Domingos Gonçalves Netto, Antonio Marinho Prado, Carolino de Moraes Soares, Francisco Teixeira Coelho, Manoel Conde e José Nogueira Henrique, contra a reunião extraordinaria desta assembleia e pondera que este protesto é de todo improcedente, visto ter sido feita a convocação pelos socios gerentes, nos termos do art. 27 dos estatutos sociaes, estando a assembleia legalmente constituída, por se acharem presentes accionistas representando mais de metade do capital commanditario,

pelo que convidava um dos Srs. commanditarios presentes para presidir os seus trabalhos e deliberações. É designado por aclamação o Sr. Joaquim Manoel de Campos Amaral, que agradece essa prova de confiança da assembleia e convida para secretarios os Srs. Drs. José Saboia Viriato de Medeiros e Marcos José de Sampaio. Pedindo-lhe e sendo-lhe concedida a palavra, o Dr. Antonio Bento de Faria propõe á assembleia que deixe de tomar em consideração o protesto a que acaba de se referir o Sr. socio gerente, não só porque as allegações que o fundamentam não são verdadeiras como porque os socios solidarios e gerentes que a convocaram podiam fazel-o; que, não obstante ser esta a intelligencia dos estatutos, a assembleia ora reunida, com a faculdade que lhe é inherente, approva e ratifica a presente convocação, porquanto é isto de interesse e importancia para a sociedade. Posta em discussão, o commanditario Francisco Teixeira Coelho declara oppor-se á proposta, o que a sua presença nesta assembleia não importava o seu reconhecimento da legalidade de reunião da assembleia, contra a qual protestava e por isto votaria contra todas as deliberações que a assembleia entendesse tomar. Sem mais quem pedisse a palavra, foi a proposta approvada por unanimidade de votos, com excepção do do commanditario Sr. Francisco Teixeira Coelho.

O Sr. presidente informa que se acha sobre a mesa a seguinte proposta:

«Nos termos do art. 26 dos estatutos sociaes, propomos que as votações da presente assembleia sejam feitas por ações.

Rio, 3 de novembro de 1910.— José Saboia Viriato de Medeiros.— Dr. Eugenio de Barros.— Herm. Stoltz & Comp.

Por esta razão e em obediencia aos estatutos, art. 26, que é imperativo, passará a tomar os votos pelo numero de ações que possuir cada um dos accionistas commanditarios, nesta assembleia presentes ou representados, á razão de um voto por 10 ações.

Cumpra a assembleia, continua o Sr. Presidente, de accordo com o annuncio de convocação, proceder á eleição de dous membros supplentes do Conselho Fiscal, por terem deixado de pertencer á sociedade os Srs. Manoel José de Magalhães Machado e João Pinto Ferreira Leite.

Foram eleitos por 487 votos, a totalidade dos votos menos um, os Srs. Herm. Stoltz & Comp., e Joaquim Manoel de Campos Amaral, que agradecem a escolha da assembleia.

Annuncia o Sr. Presidente a seguinte proposta do socio Dr. José Saboia Viriato de Medeiros:

«Proponho que os membros supplentes do conselho fiscal, nos casos de impedimento dos membros effectivos, sejam chamados a substitui-los pela ordem de importancia do capital que possuirem.»

Posta a votas, por não ter ninguem pedido a palavra, é a proposta approvada pelos votos de todos, menos o do Sr. Francisco Teixeira Coelho.

Em seguida pede a palavra o Sr. Francisco de Assumpção Mello e expõe á assembleia que circunstancias já de todos os Srs. socios conhecidas e das quaes o protesto lido no começo da sessão é uma das multiplicas manifestações, embaraçaram a accção efficiente dos socios gerentes, fazendo-os hesitar si deveriam dar ou não á actividade industrial da sociedade o desenvolvimento que os seus meios comportam e para o qual ella se acha perfeitamente aparelhada.

De facto seria possível duplicar e mesmo triplicar a produção do trigo, fazendo trabalhar o Moinho, á noite, sem quasi augmento de despeza, tendo já assegurado mercado para este augmento da produção.

A vantagem que dali a l'vria á sociedade seria consideravel. Seria todavia necessario para i. so augmento do stock de trigo e que por conseguinte se fizesse uso do credito para realizar este augmento. Entretanto, a campanha encarnada de diffamação e descredito movida á sociedade por um grupo de commanditarios, aliás em franca minoria, faz hesitar os socios gerentes e lhes tolhe a liberdade de acção. Julgou, pois, do seu dever expôr á asembléa esta situação, para que ella deliberasse como julgasse conveniente ao interesse social. Acrescentou que a campanha a que alludio parte precisamente de um grupo de commanditarios que não realizaram as entradas de suas acções, de accordo com as chamadas de capital já feitas e isto tirou á gerencia de certa maneira a liberdade moral necessaria para promover contra elles a competente acção de commissão, que poderia parecer uma retorção. E' esta a relação desses accionistas, com as respectivas quantias devidas á sociedade: Manoel Conde, 40:000\$ em 250 acções; Anna Eufrosina Conde, 80:000\$ em 500 acções; Domingos Gonçalves Netto, 20:000\$ em 500 acções; José Nogueira Henrique, 51:498\$20 em 500 acções; Carolino de Menezes Soares, 12:000\$ em 100 acções; Bernardo de Oliveira Barbosa, 18:000\$ em 225 acções; Francisco Teixeira Coelho, 40\$ em 10 acções; Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, 400\$ em 10 acções; Domingos de Pinho, 400\$ em 10 acções; Antonio Mariinho Prado, 400\$ em 10 acções, e João Manoel Rodrigues dos Reis, 400\$ em 10 acções.

Disse ainda que a sociedade recebera uma proposta para a aquisição da concessão de um moinho de trigo no Estado de Pernambuco, analogo á de que é proprietaria a sociedade, parecendo-lhe ella de inteira conveniencia para os interesses sociais, principalmente pelo grande consumo de farinha estrangeira que se faz nos mercados do norte e para evitar intromissão de novos concorrentes nessa industria.

Pedindo a palavra o Dr. Eugenio de Barros, depois de varias considerações, approita a seguinte proposta: «Propoñho para que esta asembléa autorize os socios solidarios a fazerem as operações de credito que forem necessarias, seja qual for a sua natureza, afim de se dar maior desenvolvimento á produção de farinha, garantindo, sob approvação do conselho fiscal, essas operações com penhor ou hypotheca dos haveres sociais, si isso se fizer preciso.

Rio, 3 de novembro de 1910.—Dr. Eugenio de Barros.

Posta a votos, foi a proposta approvada por unanimidade de votos, menos um.

O Dr. Antonio Bento de Faria propõe que a assembléa recomende aos socios gerentes que, sem mais detença, promovam contra os accionistas commanditarios que se acham em atrazo, quanto ás suas entradas de capital a competente acção de commissão. Esta proposta é approvada nas mesmas condições da anterior.

Quanto á offerta da aquisição da concessão de um moinho de trigo em Pernambuco, depois de sobre ella fallarem varios dos Srs. commanditarios, resolveu a assembléa, pelos votos de todos, menos o do Sr. Francisco Teixeira Coelho, recomendar o negocio ao estudo e consideração dos Srs. gerentes, que em momento opportuno deverão levar o negocio ao conhecimento e deliberação de uma assembléa geral extraordinaria convocada para esse fim.

O Sr. presidente, antes de terminar, propõe á assembléa um voto de louvor e de solidariedade para com os Srs. Francisco de Assunção Mello e Eduardo Alves Machado, gerentes da sociedade, pela sua attitudé firme e energica na campanha movida contra a sociedade e de protesto contra essa

mesma campanha e contra o pedido de liquidação judicial da mesma sociedade.

E, nada mais havendo a tratar, declara o Sr. presidente encerrada a sessão, de que eu, José Saboia Viriato de Medeiros, 1º secretario, lavrei a presente acta, por todos assignada e por mim subscripta.

Em tempo: a proposição de um voto de louvor feita pelo Sr. presidente foi approvada pelos votos de todos os commanditarios presentes, menos o Sr. Francisco Teixeira Coelho.—Joaquim Manoel de Campos Amaral.—Francisco Teixeira Coelho.—Dr. Eugenio de Barros Falcão de La erda, por si e por procuração do conde Ulysses Vianna.—Herm. Stollz & C.—Joaquim Manoel de Campos Amaral, por si e como procurador de Antonio Alfonso Ferreira e Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.—Dr. Antonio Bento de Faria, por si e como procurador de Joaquim Pereira Gomes e Felix Joaquim da Costa.—Corrêa & Sampaio.—John Keinning.—João Garcia de Almeida.—Francisco de Assumpção Mello.—Eduardo Alves Machado.—José Saboia Viriato de Medeiros, secretario.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil

(Associação civil)

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1910 PARA REVISÃO DOS ESTATUTOS

Art. 7.º Acrescente-se ao § 2º, «e possuir uma joia de fundação.»

Supprima-se o § 3º.

Art. 8.º Acrescente-se, «pagou de uma só vez.

Supprima-se o paragrapho unico.

Acrescente-se:

§ 1.º De ora em diante ninguem poderá adquirir para possuir mais de uma joia de fundação.

§ 2.º Dous terços das joias de fundação serão sempre reservadas para pessoas que possam fazer parte da administração.

§ 3.º Serão reservadas 40 joias de fundação para os Srs. bispos inclusive as que já foram collocadas.

Art. 19. Acrescente-se:

Não excedendo essas vantagens a 12% a) anno sobre o valor nominal de cada joia de fundação.

Art. 20. «As joias de fundação só poderão ser resgatadas pela associação».

Paragrapho unico. A demissão e restituição da joia poderá ser requerida em qualquer tempo, a demissão será dada immediatamente, mas a restituição da importância só se verificará quando se encontrar adquirente pelo valor realizado, por maior ou menor quantia (si o demissionario convier em dar quitação), e quando esse adquirente satisfazer as condições do art. 7º e seus paragraphos.

Art. 21. Supprima-se.

Art. 26. Paragrapho unico. O fundador que vier a ser convencido de fazer parte de sociedades secretas ou seitas condemnadas pela Igreja será ipso facto eliminado pelo Conselho sem recurso e lhe será restituída a importância de sua joia.

Art. 27. O capital social de fundação é constituído pelas joias de fundação e empregado na instalação da sede, das succursaes e agencias.

Art. 27. Os fundos sociais serão illimitados e formam-se por accumulção de todas as contribuições recebidas dos socios contribuintes, multas, doações, commissos, importancias não reclamadas e juros e rendimentos dos bens sociais.

Art. 30. a) em primeiras hypothecas livres de todo o gravame sobre bens de rai urbanos, pelos quaes não se adeantarão mais de 50 % do valor real determinado por peritos da confiança do presidente, com approvação pelo menos de 2/3 dos membros da administração.

c) acrescente-se... «urbanos», mediante concorrência alcançando a proposta preferida a approvação de 2/3 da Administração.

Acrescente-se ao art. 30, alinea d) em compra ou construção de predios urbanos por conta e para p-se futura, a prazo de 10 annos, dos socios fundadores e dos socios contribuintes nas seguintes condições:

1º. Os socios fundadores terão direito a requerer essa vantagem, devendo juntar ao pedido o titulo de fundação que ficará em caução.

2º. Os contribuintes remidos só terão direito depois de um anno após a remissão. Os contribuintes não remidos só o terão depois de quatro annos de prestamistas, e no caso de pagamento antecipado ficarão sujeitos ao mesmo prazo dos remidos. Uns e outros serão attendidos na ordem chronologica dos pedidos e deixarão em caução as respectivas cadernetas.

3º. Os impostos, seguros, concertos e despesas eventuaes serão por conta do contractante e no caso de impossibilidade a Mutualidade fará as despesas aumentando nas prestações o que houver despendido.

4º. Ninguem terá direito a mais de um predio e o valor deste nunca será superior a 30:000\$000.

5º. O prestamista contractante que faltar as prestações por tres mezes pagará com augmento de 12 %; de tres á seis mezes, além dos 12 %, e dos juros do capital, pagará com as prestações já feitas, e, cheguem, caso contrario não só perderá direito ao predio, como também ao titulo de fundador ou aos direitos do contribuinte remido ou não.

6º. O atrazo por mais de seis mezes dá direito á acção de despejo, passando o immovel a outro ou á mutualidade.

7º. No caso de fallecimento do prestamista antes do prazo, a familia poderá continuar as prestações até final pagamento, conservando-se-lhe todos os direitos, e, não podendo, far-se-ha o desconto dos juros de 12 % mais 3 % para depreciação e restituir-se-ha o saldo respectivo a quem de direito.

Art. 33. a) 50 % em beneficio das obras pias das diversas dioceses.

b) o dividendo maximo de 12 % sobre o valor nominal das joias de fundação para os socios fundadores.

O excedente será levado ao fundo de reserva.

Art. 34. Acrescente-se... nos cinco primeiros annos:

a) 50 % ao fundo de reserva;

b) 50 % ao fundo disponivel.

Paragrapho unico. Do sexto anno em diante todo o saldo do fundo de reembolso será levado ao fundo de reserva.

Art. 46. O contribuinte pensionista que não reclamar sua pensão no primeiro anno a que fizer direito, perderá o direito ás prestações vencidas, e só começará a receber da data da reclamação em diante.

Art. 47. Acrescente-se... para seis annos com renovação biennial do terço, podendo ser reelitos.

Art. 48. O actual Conselho da Administração ficará servindo de accordo com o art. 47, devendo fazer biennialmente a renovação do terço.

Art. 49. A renovação dos 10 membros do Conselho de Administração terá lugar em assembléa geral de fundadores, reunida na segunda quinzena de janeiro, de dous em dous annos devendo o Conselho preliminar-

mente sortear tres dos seus membros sobre os quaes será feita a eleição. No segundo biennio sorteará outros tres dos sete restantes e no terceiro far-se-ha a eleição dos quatro ultimos.

A eleição para presidente será feita no terceiro biennio com os tres ultimos membros do Conselho de Administração.

Art. 50. O paragrapho unico passa a ser § 1º.

§ 2º. Ao director thesoureiro deverá ser determinada uma gratificação mensal *pro labore* e para quebras, visto ser obrigado a permanecer diariamente no serviço.

Art. 52. § 8º. Nomear, demittir e fixar os ordenados do gerente e dos outros empregados.

Art. 58. Supprima-se.

Art. 64. A assembléa geral compor-se-ha dos socios fundadores no gozo dos seus direitos sociaes. Reunir-se-ha ordinariamente por convocação do presidente do conselho de administração:

1º. Todos os annos na primeira quinzena de janeiro para prestação de contas da Administração.

Paragrapho unico: A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria ficará constituída estando presentes por si ou por procuradores constituídos directamente e sem poderes de substabelecimento mais da metade dos socios fundadores, não sendo lícito a cada fundador representar mais de um voto.

Art. 66. Cada socio fundador só terá direito a um voto, além daquelle que representar por procuração.

Art. 82. Os socios fundadores não serão de modo algum responsaveis pelos actos do conselho de Administração, que por elles responderá e pela gestão dos negocios e bens sociaes.

Art. 83. Acrescente-se.... salvo os casos previstos em lei.

Sociedade em commandita por acções «Fonseca Machado & Comp.»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

A' 1 1/2 hora da tarde do dia 24 de outubro de 1910, reunidos todos os subscriptores do capital social da sociedade em commandita por acções denominada «Fonseca Machado & Comp.», foram pelo incorporador o Sr. Sylvio Kronauer Fonseca Machado, apresentados os estatutos da sociedade e o conhecimento do deposito de 10 % do capital social feito no Thesouro Federal.

Foi aclamado presidente da assembléa o Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, que chamou para secretario o Sr. Horacio de Mendonça, que tomou assento, depois da approvação da assembléa.

Aberta a sessão, foram lidos os estatutos e o conhecimento de deposito do teor seguinte:

Estatutos de Fonseca Machado & Comp. (sociedade em commandita por acções)

Art. 1.º So' a razão social de Fonseca Machado & Comp., é constituída a presente sociedade em commandita por acções, que será regida por estes estatutos.

Art. 2.º O objecto da sociedade, é o commercio de importação e operações congêneres.

Paragrapho unico. Fica expressamente vedado á sociedade tomar parte em empreitadas e em outros quaesquer negocios industriaes.

Art. 3.º Sua séde é nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo também operar em outras praças do Brazil e nas cidades de Buenos Aires e Montivideo.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 20 annos a começar da data da respectiva instalação.

Art. 5.º O capital social é 150:000\$000, constituído do seguinte modo: 10:000\$, do socio solidario e 140:000, do capital commanditario, dividido em 700 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Paragrapho unico. Dez por cento (10%) do capital social (tanto do socio solidario, como dos socios commanditarios) são realizados desde já, afim de ser feito no Thesouro Federal o deposito de que tratam os arts. 65 e 220 do decreto n. 434, de 1891; as outras entradas serão feitas á medida das necessidades para praticar os actos em direito autorização do conselho fiscal, que fixará a percentagem das referidas entradas.

Art. 6.º Nenhuma acção será transferida á qualquer pe-soa estranha á sociedade sem declaração prévia por escripto dos outros commanditarios de não desejarem fazer aquisição dellas.

Art. 7.º O socio solidario e gerente terá sempre preferencia, em igualdade de preços, adquirir as acções dos commanditarios.

Art. 8.º E' socio solidario e gerente da sociedade Sylvio Kronauer Fonseca Machado que fica investido de todos os poderes precisos para praticar os actos em direito necessarios que entenderem com a gestão dos negocios sociaes, só podendo usar da firma social para negocio exclusivamente em bem da sociedade.

Art. 9.º O socio gerente poderá ser destituído por maioria de votos, em reunião de assembléa, desde que a orientação e direcção geral dos negocios fôr contraria aos interesses sociaes e ás disposições destes estatutos, a juizo da respectiva assembléa.

Art. 10. Em hypothese alguma o socio gerente poderá se retirar da sociedade sem a prestação e approvação de suas contas, salvo o caso do art. 9º, em que as prestará immediatamente.

Art. 11. O obito do socio gerente não importará a dissolução da sociedade, cabendo ao conselho fiscal a indicação da pessoa que continuará na gerencia até pronunciar-se a respeito a assembléa geral.

Art. 12. O socio gerente convocará semestralmente uma assembléa geral que se reunirá em dia annuciado previamente para junho e dezembro de cada anno, afim de prestar contas aos socios commanditarios da sua gestão, apresentando nestas assembléas o balanço semestral, que será submettido a exame e deliberação dos accionistas.

Art. 13. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que fôr indicado por maioria da assembléa.

Art. 14. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 15. Todas as deliberações das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão tomadas por maioria de capital.

Art. 16. A nenhum accionista será permitido fazer-se representar nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias por procurador que não seja também accionista.

Art. 17. São pessoas legítimas para fazer parte das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias:

- a) o marido por sua mulher;
- b) o tutor ou curador pelo menor ou interdito;
- c) o inventariante pelo espolio;
- d) o gerente da firma social, por esta.

Art. 18. As assembléas geraes só poderão válidamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

Art. 19. Si no dia designado para a assembléa geral não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra que poderá deliberar

com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não incluindo neste numero o gerente e os membros do conselho fiscal.

Art. 20. Si se tratar de reforma dos estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que a assembléa possa funcionar, é necessario que estejam representados dois terços do capital, e, si não reunir-se numero legal de accionistas, serão feitas segunda e terceira convocações, e só na ultima funcionará com qualquer numero.

Art. 21. As actas das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão assignadas pela mesa e pelo Conselho Fiscal e valerão independentemente da approvação da assembléa geral, perante a qual, entretanto, serão lidas.

Paragrapho unico. Esta estatuição não comprehendendo os casos da reforma dos estatutos,

Art. 22. Dos lucros liquidos serão deduzidos 20 % no primeiro balanço semestral, os quaes serão creditados no 2º balanço semestral, que será o balanço annual e só então serão distribuidos si o permittirem as circunstancias da sociedade; e do excedente será feita a seguinte distribuição: 20 % ao socio gerente Sylvio Kronauer Fonseca Machado; os restantes 80 % serão distribuidos aos socios commanditarios proporcionalmente ao numero de suas acções.

Paragrapho unico. O socio solidario terá direito ao lucro correspondente ao seu capital realizado na proporção do lucro commanditario.

Art. 23. Emquanto os lucros liquidos não attingirem a 25:000\$ annuaes, o socio gerente terá direito a uma retirada mensal até 350\$ por conta dos seus lucros, sendo esta a unica retirada permittida.

Art. 24. Os fí-caes são tres, com tres supplentes, todos eleitos annualmente.

Art. 25. Os supplentes substituirão os fí-caes na ordem em que forem eleitos ou mencionados na acta.

Art. 26. O anno social é o anno civil.

Conhecimento do Deposito — N. 3.849. — Thesouro Nacional. — 1910. — N. 4.335. — A fls. 31 do Livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por quinz' contos de réis recebidos do Sr. Sylvio Kronauer Fonseca Machado, incorporador da sociedade em commandita por acções, Fonseca Machado & C., proveniente de 10 % do capital social da mesma sociedade na fôrma dos arts. 68 e 220 do decreto n. 434, de 1891, 15:000\$. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escriptão.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1910. — Pelo thesoureiro geral, *Raul Almeida*. — Pelo escriptão, *Amarante*.

Não havendo quem fizesse observações, foram confirmados os estatutos lidos e declarada constituída a sobredita sociedade.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, receberam votos os Srs. Pedro da Fonseca Machado Nunes, Dr. Heitor da Silva Costa e Zeferino de Faria; para supplentes, Dr. Octavio da Silva Costa, Horacio de Mendonça e Ben amin Pereira da Silva, os quaes assim foram proclamados pelo Sr. presidente da assembléa.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta acta que vae assignada pelos subscriptores presentes á assembléa em duplicata e rubricada, pelo presidente, cada folha.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — Conselheiro Dr. José da Silva Costa. — Horacio de Mendonça. — Sylvio Kronauer Fonseca

Machado.—Pedro da Fonseca Machado Nunes.—Heitor da Silva Costa.—Benjamin Pereira da Silva.—Octavio da Silva Costa.—Luiz Accioli de Brito.

Pela verba n. 2—de hoje—constante da primeira via; pagou cento e sessenta e cinco mil réis. Recebi, 31 de outubro de 1910.—*J. Liberal.*

Pagou cento sessenta e cinco mil réis pela verba supra. Recebi, 31 de outubro de 1910, —*J. Liberal.*—*P. Castro.*

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 31 de outubro proximo passado, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.414, os seguintes documentos referentes a sociedade em commandita por acções Fonseca Machado & Comp., a saber: os seus estatutos e a acta da sua assembléa geral de instalação realizada em 24 de outubro proximo passado, tendo no final a competente annotação do pagamento do sello devido, a lista nominativa dos subscritores com o numero de acções de cada um, e uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital, feito no Thesouro Federal.—Junta Commercial da Capital Federal, em carimbo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital,..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.200.000
Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo

Letras descontadas..... 1.756:392\$100
Letras a receber..... 11.482:786\$750
Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 4.485:495\$000
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 8.311:219\$020
Diversas contas..... 825:034\$860
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc..... 3.617:932\$320
Valores depositados..... 42.467:253\$660
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco..... 6.986:294\$860
79.932:408\$570

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..... 1.898:995\$450
Contas correntes com o sem juros..... 9.879:112\$850
Diversas contas..... 11.538:611\$900
Títulos em caução e deposito..... 46.085:185\$980
Letras a pagar..... 106:392\$530
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 8.924:109\$860
79.392:408\$570

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmons*, manager.—*N. B. Shaw*, accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo

Acções e debentures..... 1.042:591\$930
Apolices do empréstimo municipal..... 193:506\$000
Apolices estaduais..... 16:311\$500
Contas correntes de movimento..... 169:372\$799
Deposito da directoria..... 40:000\$000
Fundos commanditados..... 657:124\$951
Letras a receber..... 12:000\$000
Mobilia..... 2:000\$000
Caixa..... 28:439\$220
Diversas contas..... 26:104\$593
2.187:450\$993

Passivo

Capital..... 1.567:600\$000
Contas correntes de movimento..... 163:978\$231
Caução da directoria..... 40:000\$000
Fundo de reserva..... 119:942\$580
Diversas contas..... 295:929\$182
2.487:450\$993

Credito real

Activo

Carteira commercial..... 1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir..... 120:900\$000
Letras a receber..... 3:503\$000
Liquidações..... 2:638\$900
1.127:038\$900

Passivo

Capital..... 1.000:000\$000
Letras sorteadas..... 4:100\$000
Juros a pagar..... 927\$496
Contas correntes..... 1:111\$404
Letras hypothecarias a emittir..... 120.900\$000
1.127:038\$900

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—*V. de Alves Matheus*, director-gerente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital,..... £ 2.000.000
Capital pago..... £ 1.000.000
Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo

Capital a realizar..... 8.888:888\$890
Letras descontadas..... 1.496:129\$450
Letras a receber..... 11.358:408\$180
Caixa matriz e filiaes..... 13.970:189\$680
Empréstimos, contas correntes e outras..... 2.650:229\$100
Garantias por contas caucionadas e diversos valores..... 7.013:658\$020
Valores depositados por conta de terceiros..... 57.102:369\$000
Diversas contas..... 496:913\$170
Caixa, em moeda corrente..... 9.451:646\$330
112.428:422\$820

Passivo

Capital..... 17.777:777\$770
Depositos:
Em conta corrente, sem juros..... 9.215:258\$310
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..... 1.119:506\$030
A prazo fixo..... 4.452:774\$160
Caixa matriz e filiaes..... 14.787:530\$700
Valores caucionados e em deposito..... 3.468:911\$030
Diversas contas..... 64.116:027\$020
Letras a pagar..... 12.132:707\$150
145:460\$150
112.428:422\$820

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited.—*F. Broad*, manager.—*A. M. Hadden*, acting accountant.

ANNUNCIOS

Fallencia de Aziz Gabriel

O liquidatario da fallencia de Aziz Gabriel, convida os credores da mesma a virem receber as quotas que lhes couberam no unico rateio da referida fallencia, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde no Campo de Sant'Anna n. 88.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.—*Esperidio Jorge.*

Sociedade Anonyma

FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA, SEDA CAPITAL FEDERAL, CAPITAL 600:000\$000

Manifesto para emissão de 400:000\$ em 2.000 obrigações ao portador, de 200\$ cada uma

A sociedade anonyma Fabrica do Seda Santa Helena, com sedo nesta Capital, tem por objecto a exploração da Industria da fiação e tecelagem de soda na Fabrica Santa Helena, existente no quarteirão Morin, em Petropolis.

Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 28 de março de 1909 e 9 de outubro de 1910.

A sociedade, devidamente autorizada pela assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, realizada no dia 27 de setembro do corrente anno, enja acta foi publicada no *Diario Official* de 9 de outubro do corrente anno e *Jornal do Commercio* de 14 do mesmo mez e anno, faz publico que, por intermedio do corretor de fundos publicos Eugenio J. de Almeida e Silva, emittir um empréstimo por debentures, nas seguintes condições:

O empréstimo é de 400:000\$, dividido em 2.000 obrigações ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno, correndo os juros de 1 de novembro do corrente anno, em diante.

A amortização será feita por sorteio ou compra, nos mezes de janeiro e julho de cada anno, á razão de 3 % ao anno, sobre o valor do empréstimo, a começar em janeiro de 1912, ficando a sociedade com o direito de augmentar a referida porcentagem, podendo até antecipar o resgate do mesmo. A emissão será feita ao par.

O seu activo é de 907:000\$205, e o seu passivo é de 237:957\$175.

Para garantir o presente empréstimo, a sociedade dá, na forma da lei, em primeira hypotheca e garantia, não só todo o seu activo como também a sua fabrica, situada em Petropolis, no quartirão Morin n. 58, e os prazos de terras n. 2.625, resto do prazo n. 2.625 A, 2.625 B, 2.625 F e 2.625 bis, da antiga fazenda de Petropolis, situados no quartirão denominado Palatinado superior, com todos os machinismos, utensilios e accessorios existentes na mesma fabrica, e expressamente declara que os bens de qualquer natureza que de futuro adquira, ficarão desde logo incorporados á presente hypotheca, para garantia da emissão.

A sociedade não tem outro empréstimo.

A escriptura de hypotheca e garantia de emissão foi lavrada em 28 de outubro do corrente anno, nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a fls. 58 do livro 837 e registrada no Cartorio do Registro Geral de Hypothecas de Petropolis, em 31 de outubro do corrente anno, no livro 2 D, pag. 89, ordem n. 1.518.

A subscrição abrir-se ha no dia 5 do corrente mez, no escriptorio do corretor Eugenio J. de Almeida e Silva, no edificio da Associação Commercial, escriptorio n. 4, e será encerrada no dia 7.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910.

— Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard, directores. — Eugenio J. de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realisar em 2 de janeiro proximo a terceira entrada de 10 % ou 20\$ por acção, na thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos e na sede e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 10 de novembro proximo dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro do anno de 1909; previne-se aos mutuários que devem resgar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

OBRAS A' VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; A Collecção de Decisões de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1897 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890. 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripção Mercantil..... 3\$000

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300